



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CENTRO DE HUMANIDADES – CAMPUS III
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

“Algodão entre cristais no conflito capital-trabalho”:
trabalhadores e patronato frente à Junta de Conciliação e
Julgamento de Guarabira- PB no ano de 1987.

MONOGRAFIA

LIDINEIDE VIEIRA DA COSTA

GUARABIRA – PB
DEZEMBRO DE 2015

LIDINEIDE VIEIRA DA COSTA

“Algodão entre cristais no conflito capital-trabalho”:
trabalhadores e patronato frente à Junta de Conciliação e
Julgamento de Guarabira- PB no ano de 1987.

Monografia apresentada como Trabalho de
Conclusão de Curso (TCC) de Graduação, requisito
parcial para a obtenção do título em Licenciatura em
História pela Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB).

Orientador: Prof. Dr. Tiago Bernardon de Oliveira

GUARABIRA – PB
DEZEMBRO DE 2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C834 Costa, Lidineide Vieira da
"Algodão entre cristais no conflito capital-trabalho"
[manuscrito] : trabalhadores e patronato frente a Junta de
Conciliação e Julgamento de Guarabira- PB no ano de 1987 /
Lidineide Vieira da Costa. - 2015.
75 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2015.
"Orientação: Tiago Bernardon de Oliveira, Departamento de
História".

1. Trabalho na Paraíba. 2. Justiça do Trabalho. 3. História
Social do Trabalho. I. Título.

21. ed. CDD 981.33


UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA


LIDINEIDE VIEIRA DA COSTA


“Algodão entre cristais no conflito capital-trabalho”: trabalhadores e patronato frente à
Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira- PB no ano de 1987.

TCC aprovado em 02 de dezembro de 2015.

Banca examinadora:


Prof. Dr. Tiago Bernandon de Oliveira
(Depto. de História e PPGH/UFPB)


Profª. Ms. Ana Beatriz Ribeiro
(Doutoranda em História/PPGH/UFPE)


Prof. Dr. Cristiano Luis Christillino
(Depto. História/UEPB; PPGH/UFPE)

GUARABIRA
2015

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai Luis Vieira (Lula), agradeço com grande emoção. Lembrá-lo é ouvir o chacoalhar dos galhos do Juá na hora do almoço e ver sua imagem a alimentar-se na sombra frondosa; é ouvir o canto do galo na madrugada e sentir a maciez do algodão embebido de orvalho acariciando suas mãos calejadas; é observar relâmpagos no horizonte escurecido e esperar a chuva; é ouvir o tilintar da enxada de encontro com o solo pedregoso. As melhores memórias, o melhor exemplo de alegria e persistência.

À minha mãe, Maria da Paz, mulher que não se esgota, de força bruta e carinhos incomparáveis. Às minhas irmãs, Lidiane e Lenilma, e ao meu cunhado, José Severino, obrigado por tudo. Bem sabemos o quanto nos custa ter firmeza e esperança em tempos difíceis. Eu não seria nada sem essa união.

Ao meu orientador, Tiago Bernadon de Oliveira, deixo o meu muito obrigado. Não tenho como retribuir tamanha crença, apoio, cuidado, zelo, orientação e, sobretudo, paciência. Confesso que me entristece o corte desse elo depois de anos de parceria, mas também me alegro pelos ensinamentos múltiplos. Dos pequenos aos grandes gestos, fica a admiração, o respeito e uma gratidão de quem só viveu para saber.

Entre os amigos que passaram, agradeço aos que ficaram: Kleison Amarante, Juliana Silva e Jobson Soares. Das companhias recentes, agradeço às senhoritas Lívia Oliveira, Ana Paula da Paixão e Walquíria Andrade (ou Espedita) pela amizade e convivência harmoniosa longe de casa.

Pela companhia, afeto e paciência, agradeço ao grande Reginaldo F. de Medeiros Júnior. Que na memória permaneçam as lembranças desses bons tempos transitórios.

Ao Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da Universidade Estadual da Paraíba (NDH-CH/UEPB) e a todos que o compuseram/compõem, meus agradecimentos. Foram (e ainda são) três anos de incertezas, dedicação, alguns atropelos e, apesar do cansaço, espero logo recobrar o fôlego. Ainda há muito por ser feito. Deixo especial agradecimento a Raquel Rocha, companheira de pesquisa durante a graduação e principal ouvinte de minhas lamúrias, foi um prazer.

Pela constância, pela persistência e permanência de alguns, meus sinceros agradecimentos.

“O primeiro que tendo cercado um terreno se lembrou de dizer: ‘isso me pertence’, e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditar nisso, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, mortes, quantas misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando os mourões ou fechando os fossos, houvesse gritado aos seus semelhantes: ‘não escuteis esses impostor; vós estaríeis perdido se esquecêsseis que os frutos pertencem a todos, e que a terra não é de ninguém!’”

Jean-Jacques Rousseau

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar um panorama geral das relações e condições de trabalho existentes na Paraíba no período de redemocratização brasileira através da análise dos autos findos movidos na Justiça do Trabalho, principalmente a partir da implantação da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira em 1987. Para tanto, o nosso olhar recaiu sobre os processos abertos ou remetidos à JCJ de Guarabira, no ano de 1987, que se encontram sob a guarda do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da Universidade Estadual da Paraíba (NDH-CH/UEPB). Seguimos inicialmente o curso histórico de constituição das mobilizações e lutas por direitos dos trabalhadores no Brasil até a constituição de uma legislação exclusiva sobre as relações capital/trabalho, seus usos pela classe trabalhadora e conquistas frente às condições de trabalho, enfocando sempre a ação histórica dos trabalhadores e suas organizações nesse processo, o que se apresenta como primordial para compreender os contornos das relações de trabalho na Paraíba em meio a uma sociedade que se redemocratizava e discutia justamente o usufruto do cidadão aos direitos garantidos socialmente. Ao partir para as áreas interioranas da Paraíba, esse trabalho aponta para as décadas de existência da legislação trabalhista no Brasil, mas ao mesmo tempo depara-se com sua lenta interiorização. Nesse processo, essa legislação, para ter efetividade prática entre os sujeitos envolvidos no labor, está imersa em relações conflituosas de afirmação dos próprios trabalhados nos espaços de trabalho. O “ter direitos” mescla-se com relações sociais que estão para além dos tribunais trabalhistas.

Palavras-chave: Trabalho na Paraíba; Justiça do Trabalho; História Social do Trabalho.

ABSTRACT

This paper aims to present an overview of the relations / working conditions existing in Paraíba in the decades of 1970-1980 through analysis of completed cases produced in court moved the work primarily from the implementation of the Conciliation and Judgment Board of Guarabira in 1987. Therefore, our eyes fell on the open cases or remitted to JCJ of Guarabira in the year 1987 under the custody of the Historical Documentation Center of the Humanities Center at the State University of Paraíba (NDH CH / UEPB). Followed first the historical course of constitution of the mobilizations and struggles for workers' rights in Brazil until the formation of a unique law on the capital / labor relations, its uses by the working class and achievements related to work conditions, always focusing on the historical action of workers and their organizations in this process, which is presented as essential to understand the contours of labor relations in Paraíba in the midst of a society that democratization and just discussing the enjoyment of the citizens of the rights guaranteed socially. To leave for the inland areas of Paraíba, this work points to the existence of decades of labor laws in Brazil, but at the same time faced with a slow rise in workspaces, legislation that than to have practical effectiveness between the subjects involved in labor, it goes through a quarrelsome process of affirmation of themselves worked in workspaces. The "have rights" is mixed with social relationships that are beyond the labor courts.

Keywords: Work in Paraíba; Work justice; Social Labour History.

LISTA DE SIGLAS

- CAPs – Caixas de Aposentadorias e Pensões
- CEBs – Comunidades Eclesiais de Base
- CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
- CNBB – Confederação dos Bispos do Brasil
- CODH – Centro de Orientações dos Direitos Humanos
- CONSIR – Comissão Nacional de Sindicalização Rural
- CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
- CPT – Comissão Pastoral pela Terra
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- CUT – Central Única dos Trabalhadores
- ETR – Estatuto do Trabalhador Rural
- FETAG – Federação Estadual de Trabalhadores na Agricultura
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- FUNRURAL – Fundo de Assistência Rural
- IAP's – Instituto de Aposentadorias e Pensões
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
- JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento
- MTIC – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
- MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra
- NDH-CH/UEPB – Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da Universidade Estadual da Paraíba
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- PCB – Partido Comunista Brasileiro
- PRÓ-ÁLCOOL – Programa Nacional do Alcool
- PT – Partido dos Trabalhadores
- SAPPP – Sociedade Agrícola de Plantadores e pecuaristas de Pernambuco
- SEDUP – Serviço de Educação Popular
- STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- SUPRA – Superintendência de Política e Reforma Agrária
- TRT-13 – Tribunal Regional da 13ª Região

Sumário

RESUMO.....	7
ABSTRACT.....	8
LISTA DE SIGLAS	9
Introdução	11
Capítulo I: Trabalho, trabalhadores e Justiça do Trabalho no Brasil: a luta pela e na legalidade.	15
1.1 – A jovem República brasileira e a velha questão social: pressão e repressão.....	16
1.2. A institucionalização do conflito: implantação e funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil.....	23
Capítulo II: Redemocratização do Brasil: lutas por reconhecimento de direitos e democratização de acessos.....	34
2.1. A Justiça perto do povo: alargando o judiciário trabalhista.....	40
2.2. Um estudo de caso: Histórico, contexto e instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira- PB no ano de 1987.....	44
2.3. O cenário social e a JCJ de Guarabira- PB	47
Capítulo III: Demandas trabalhistas na JCJ de Guarabira no ano de 1987: breve amostragem a partir da documentação do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB (NDH-CH/UEPB)	54
3.1. Considerações gerais acerca dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira- PB.....	56
• <i>Sobre as ações abertas ou encaminhadas a JCJ de Guarabira em 1987:</i>	56
• <i>Sobre o acesso do trabalhador na JCJ de Guarabira- PB:</i>	58
• <i>Sobre a natureza do labor:</i>	61
• <i>Sobre o “trabalho invisível” nas ações trabalhistas:</i>	64
• <i>Sobre os principais direitos reclamados e resultados das ações na Junta de Guarabira:</i>	66
• <i>Dados gerais acerca dos processos remetidos/abertos na JCJ de Guarabira:</i>	68
Considerações Finais.....	70
Referências Bibliográficas	72

Introdução

O presente trabalho é resultado de meu envolvimento acadêmico no tratamento de parte dos cerca de 20.000 processos trabalhistas doados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba – 13ª Região (TRT- 13) à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), que chegaram ao Campus III - Guarabira no início de 2012 e estão, hoje, sob os cuidados do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades (NDH-CH/UEPB). Tal documentação corresponde às ações trabalhistas abertas ou encaminhadas às Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarabira e Sousa, na Paraíba, entre os anos de 1987 e 2003, e foram resgatados às vésperas de sua eliminação, tornando-se fontes significantes e cheias de possibilidades diante dos olhares de pesquisadores experientes e em formação. Portanto, este trabalho se fez da tentativa de compreender os processos trabalhistas como fonte na construção do conhecimento histórico.

Muito desse ‘primeiro contato’ trago nessas páginas. O envolvimento com o acervo do NDH-CH/UEPB perdura por quase três anos, tendo como início o ano de 2012, a partir de um convite do então professor da instituição Tiago Bernardon de Oliveira, que, na época, coordenava o projeto. Desde então, me dispus a realizar atividades de higienização, organização do acervo, catalogação, constituição/alimentação de base de dados e leitura dos processos, etapas estas que foram primordiais para a familiaridade com a linguagem jurídica necessária para esta pesquisa.

Nesse período dedicado ao NDH-CH/UEPB, desenvolvi minhas atividades como voluntária, bolsista de extensão (2012) e bolsista de Iniciação Científica pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) durante os anos de 2013 e 2014. Logo, esse trabalho não teria sido possível sem essa trajetória dentro do Núcleo e sem as contribuições teóricas e experiências partilhadas nesse espaço com os demais membros da equipe envolvida.

Exposta a origem desse trabalho, tínhamos por pretensão, inicialmente, apresentar um panorama amplo das ações trabalhistas provenientes da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, abarcando as últimas três décadas do século XX, para uma análise mais completa dos espaços de trabalho e suas transformações ao

longo dos anos na Paraíba. O período justificava-se pelo processo de redemocratização em curso e afirmação da democracia na sociedade, mas tal aspiração tornou-se inviável em sua totalidade.

Diante dos limites estritos para a produção desse trabalho e do conhecimento ainda incipiente do acervo, demarcamos os autos findos do ano de 1987, ano de instalação da JCJ em Guarabira, para a realização dessa pesquisa. A demarcação temporal justifica-se pelo fato de o ano de 1987 representar a chegada física da Justiça do Trabalho na região, antes existente apenas nos centros urbanos de João Pessoa e Campina Grande. No ato de abertura, a JCJ de Guarabira tornou-se responsável por processos que tramitavam sem sentença em outras Juntas e passaram a pertencer à sua jurisdição. Logo, obtivemos acesso a processos abertos na década de 1970 e 1980, não apenas àqueles abertos em 1987, o que veio a ampliar o recorte temporal da análise.

A implantação da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira foi ulterior a intensos movimentos de cunho social na Paraíba na década de 1980, tanto no que diz respeito à luta pela terra ou quanto à conformação dos direitos trabalhistas, especialmente na região comumente conhecida por “Brejo” paraibano. Estudos como os realizados pelos autores Giuseppe Tosi¹, Francisco Fagundes de Paiva Neto² e Maria do Socorro Abreu e Lima³ foram imprescindíveis para a constituição desse trabalho, pois permitiram compreender aspectos históricos importantes da região em estudo, afirmando a existência de sujeitos e organizações que quebravam os grilhões da supressão de direitos nos espaços de trabalho, ao mesmo tempo em que o Brasil vivenciava um processo de redemocratização (1979-1988), processo esse que colocou em questão a conquista e o alargamento de direitos civis, políticos e sociais.

Ao invés de um processo de redemocratização “pelo alto”, encontraremos, a partir da análise das relações de trabalho no “Brejo” da Paraíba, um processo de redemocratização onde sujeitos antes excluídos ou reprimidos se afirmavam em seus lugares de trabalho, atestavam seus direitos com tendência a alargá-los, buscando mudar as “regras de um jogo” onde poucos detinham as cartas. Ao mesmo tempo é possível

¹ TOSI, Giuseppe. **Terra e salário para quem trabalha**: um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo paraibano. Campina Grande: Mestrado em Sociologia Rural/Universidade Federal da Paraíba, 1988.

² PAIVA NETO, Francisco Fagundes. **A trajetória religiosa-política do Padre Luigi Pescarmona (1960-2010)**: entre o *habitus* partição e o assistencial. Campina Grande: Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/Universidade Federal de Campina Grande, 2012.

³ LIMA, Maria do Socorro Abreu. **Construindo o sindicalismo rural**: lutas, partidos, projetos. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

perceber a presença da legislação trabalhista no cumprimento de direitos aos trabalhadores e a complexidade no acionamento do judiciário trabalhista, o que transcende às salas dos tribunais.

Para tanto, este trabalho foi organizado em três capítulos, conforme descritos abaixo:

O capítulo I, intitulado *Trabalho, trabalhadores e Justiça do Trabalho no Brasil: a luta pela e na legalidade*, apresenta a tessitura da legislação trabalhista sendo concebida ainda na Primeira República (1889-1930), a partir das lutas travadas dentro e fora dos espaços de trabalho e que deram visibilidade às condições de vida e trabalho de múltiplos trabalhadores. Nesse processo, destacam-se a composição da classe operária com a contribuição de sujeitos de diferentes origens e trajetórias e a movimentação dos trabalhadores expressas em greves, organizações sindicais, entre outros.

As considerações postas inicialmente no Capítulo I se fazem importante na desconstrução do que veio a ser a ideologia Vargasista difundida no pós-1930, em que se queria fazer acreditar que a legislação trabalhista regulamentada se tratava de um ato benevolente e de doação do presidente à classe trabalhadora. Logo, tratamos de apresentar elementos que mostram a participação ativa e decisiva dos trabalhadores nesse processo, expondo, aos leitores, o resultado das lutas dos trabalhadores a partir dos ganhos que estes adquiriram em termos legais e, para além da legislação, instituições que tinham por objetivo salvaguardar direitos, como a própria Justiça do Trabalho instalada, no ano de 1941, em todo o Brasil. A partir de então, as décadas seguintes seriam de regulamentação das relações de trabalho e de aparente alargamento de direitos civis, políticos e sociais barrados pelo regime civil-militar de 1964.

O segundo capítulo, *Redemocratização do Brasil: reconhecimento de direitos, democratização de acessos*, objetivou discutir o período de redemocratização do Brasil na década de 1980, para perceber a formação de organizações e a atuação de sujeitos que foram decisivos para o fim do regime ditatorial de 1964. Nesse ponto, observamos como a temática de acesso à Justiça foi sendo tratada, acompanhando as medidas que impulsionaram a Justiça do Trabalho a ocupar fisicamente os espaços antes ausentes das regiões interioranas, assinalando também para as ações dos trabalhadores e organizações que, de forma direta, impulsionaram a aproximação da Justiça às classes populares.

Ainda no capítulo II, damos início ao estudo de caso que permite observar essa ida da Justiça do Trabalho às áreas interioranas a partir da instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, no ano de 1987, apresentando também os embates de cunho trabalhista que ocorriam para além dos tribunais e a emergência de instituições trabalhistas acessíveis às áreas interioranas da Paraíba. Essa emergência perpassou pela afirmação identitária de trabalhadores em suas associações, em especial os trabalhadores do campo, e reconhecimento de seus direitos.

Para melhor exposição do estudo de caso aqui discutido, o capítulo III, *Demandas trabalhistas na JCJ em Guarabira- PB no ano de 1987: breve amostragem a partir da documentação do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades (NDH-CH/UEPB)*, apresenta uma análise dos processos trabalhistas abertos e remetidos no ato de abertura a Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, em 1987, objetivando apresentar um panorama das relações de trabalho na Paraíba, mais precisamente nos municípios de atuação da Junta.

Tal análise recai sobre os processos de 1987 e representa uma possibilidade de aproximação das condições de vida e trabalho de diversos sujeitos que desenvolviam suas atividades laborais na cidade e no campo, sendo primordial para compreender de que forma a legislação trabalhista existente se apresenta a esses sujeitos e como eram aplicadas. Nessa etapa também podemos observar as agitações dos trabalhadores frente às condições de trabalho na Paraíba e como estes conflitos se manifestaram nas salas dos tribunais e na fala de trabalhadores e patrões presentes nas narrativas processuais em meio ao período de redemocratização do país.

A narrativa que se segue, em um primeiro momento, pretende expor ao leitor trajetórias percorridas pelos trabalhadores historicamente no Brasil e apresenta um breve panorama de suas lutas nos lugares de trabalho da Paraíba em meados dos anos 1980, tempos em que se aspirava a construção de um país democrático.

Capítulo I

Trabalho, trabalhadores e Justiça do Trabalho no Brasil: a luta pela e na legalidade.

Aos 06 de Outubro de 1987, um trabalhador se dirigiu à Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Guarabira- PB. Na ocasião, sob assistência de seu advogado, foi aberta uma reclamação trabalhista contra o proprietário da firma Kipauto. Admitido para prestar serviços em 02 de Janeiro de 1987, exercendo a função de vendedor de autos, sua demissão ocorrera em 1º de Maio do mesmo ano como resposta a um pedido de aumento salarial. Diante do exposto, reclamou junto ao Judiciário alguns direitos legalmente instituídos: Indenização, Aviso Prévio, Férias, Diferença salarial e 13º salário. Após a tramitação da audiência e divergências entre empregado/empregador quanto à veracidade dos fatos, a Conciliação foi proposta e aceita por ambas as partes. O processo fora arquivado em 13 de Maio de 1988, com as custas devidamente pagas ao trabalhador⁴.

O trecho acima descrito refere-se ao processo número 01 aberto na Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Guarabira- PB no ano de 1987 e “constitui uma possibilidade de aproximação da fala do trabalhador, ainda que filtrada e destilada pelo exercício do poder judiciário em situações formais⁵”. Trata-se do primeiro processo ajuizado na unidade jurídica que acabara de ser implantada, com jurisdição em cerca de vinte municípios⁶ paraibanos, assim como a primeira audiência realizada nessa Junta conciliatória.

O relato marca um acontecimento importante para os trabalhadores que, diante da ausência do cumprimento de seus direitos laborais, passara a encontrar, através do

⁴ Descrição da ação número 01/87 impetrada na Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira- PB.

⁵ GOMES, Angela de Castro, SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro, SILVA, Fernando Teixeira da Silva (Org.). **A Justiça do Trabalho e sua História**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 34.

⁶ Atualmente, a Vara do Trabalho de Guarabira abrange 23 municípios: Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Cuitegi, Cassarengue, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mari, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea, Campo de Santana. Conforme disponível no site do TRT <http://www.trt13.jus.br/institucional/varas/guarabira>.

acesso a órgãos responsáveis por fazer cumprir a legislação trabalhista, mais uma ferramenta de luta frente às condições postas nos espaços de trabalho paraibanos, sendo primordial, portanto, essa ida da Justiça do Trabalho às áreas interioranas do estado.

Não obstante, as amarras que, em 1987, sustentavam a ida do trabalhador até a Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, órgão de primeira instância da Justiça do Trabalho, apresentam raízes mais profundas, conflituosas e até sangrentas, tornando-se necessário traçar um breve percurso da constituição desses espaços viabilizadores da insatisfação legalizada no Brasil, uma vez que, suas implicações não se limitam às relações de trabalho a nível local ou regional, mas encontram-se em termos nacionais e mesmo internacionais.

Esse itinerário não começa com a instalação oficial da Justiça do Trabalho em 1941 ou com a distribuição das Juntas para as áreas interioranas a partir da década de 1980, assim como não se esgota com os mais de setenta anos de intervenção do Judiciário trabalhista no Brasil. Para tanto, acompanharemos um pouco do traçado que permitiu os atuais contornos jurídicos das relações de trabalho no Brasil, o que possibilitará analisar os liames entre trabalhador, patronato e o espaço paraibano mediante a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira- PB.

1.1 – A jovem República brasileira e a velha questão social: pressão e repressão.

As recentes pesquisas historiográficas acerca da regulamentação das relações de trabalho no Brasil possibilitaram pensar sobre o protagonismo do próprio trabalhador no processo histórico, apontando a legislação e instituições trabalhistas no pós-1930 como resultado de reivindicações, organizações e conflitos abertos, provocando que o Estado viesse a intervir, de algum modo, nas relações entre capital e trabalho.

A República proclamada em 1889 já se apresentava como palco para insatisfações da classe operária em formação. O então regime republicano implantado não significou a ruptura completa com o regime que lhe antecedeu, uma vez que os arcabouços do federalismo e do liberalismo econômico trouxeram consigo o velho sistema oligárquico e a latente herança de uma escravidão recém-abolida⁷.

⁷ RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **História do Brasil Republicano – Vol. 1: O tempo do liberalismo excludente (da proclamação da República à Revolução de 1930)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 91.

O legado das antigas estruturas não se fez sentir apenas no aparelhamento político-administrativo da jovem República brasileira, mas se fazia presente também na formação da classe operária do século XX, composta pela integração dos vários sujeitos em uma nação que acabara de se afirmar promotora de liberdade e igualdade jurídica a todos os seus cidadãos⁸.

Nesse sentido, os estudos de Marcelo Badaró Mattos sobre a escravidão urbana e os primeiros momentos do movimento operário no Rio de Janeiro do século XIX⁹ mostram a resistência do trabalhador escravizado urbano às condições de vida, castigos físicos e inclusive, às condições de trabalho, como o caso do levante na fábrica Ponta d'Areia de Visconde de Mauá em 1857. Nos espaços de trabalho, do período anterior a 1888, o convívio entre trabalhadores livres, libertos e escravizados urbanos eram comuns. Conforme Badaró Mattos demonstra, encontramos também categorias de trabalhadores livres simpatizantes e com ações conjuntas ao movimento abolicionista, principalmente a partir de 1880, como os tipógrafos do Rio de Janeiro, ferroviários, cocheiros, entre outros.

Contudo, a condição jurídica separava o escravizado e o livre, fosse na qualidade de vida ou na de trabalho, o que não impedia, porém, o contato e a conformação de laços de solidariedade entre esses trabalhadores, materializadas em instituições e lutas comuns, fundamentais para os contornos assumidos pela história operária pós-abolição no Brasil:

(...) a partir do compartilhamento de experiências de trabalho e vida em algumas cidades brasileiras com presença da escravidão, ao longo do século XIX, trabalhadores escravizados e livres partilharam formas de organização e de luta, gerando valores e expectativas comuns, que acabariam tendo uma importância central para momentos posteriores do processo de formação da classe¹⁰.⁶

Essas considerações não apontam para a existência de uma classe trabalhadora, principalmente urbana, plenamente assalariada e totalmente formada no final do século XIX¹¹, mas consideram a aproximação entre trabalhadores escravizados e livres,

⁸ GOMES, Angela de Castro. **Cidadania e direitos do Trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, p. 14.

⁹ MATTOS, Marcelo Badaró. Recuando no tempo e avançando na análise: novas questões para os estudos sobre a formação da classe trabalhadora no Brasil. In: GOLDMACHER, Marcela, MATTOS, Marcelo Badaró, TERRA, Paulo Cruz (orgs.). **Faces do trabalho: escravizados e livres**. Niterói: EdUFF, 2010, p. 11-25.

¹⁰ Ibidem, p.23.

¹¹ Ibidem, p. 22.

enquanto agentes políticos atuantes, imprescindíveis para a compreensão da classe operária do século XX, marcada pela troca de experiências, identidades, valores, modelos associativos, discursos operários, e até nas formas de ver o trabalho. A observação das ações dos trabalhadores nacionais neste período também nos permite enxergar a classe operária brasileira para além do dito trabalhador imigrante europeu e ouvir as vozes que surgem dissonantes dos espaços de trabalho na Primeira República.

Dentre as principais formas de descontentamento expressa pelos trabalhadores em todo o mundo, assim como no Brasil na Primeira República, ganharam destaque as greves por suas proporções. Por definição, dentro das relações de produção capitalista, a greve é o rompimento aberto com a subordinação rotineira do operário ao capitalista. Durante os séculos XIX e XX, foi palavra constante nas bocas de trabalhadores e patrões na maior parte dos países¹².

Muitas greves foram realizadas no Brasil ainda no período Imperial, apresentando-se como ferramenta de mobilização ao trabalhador qualificado em situação mais confortável para barganhar melhorias ao seu ofício. A greve pode ser colocada como uma das primeiras experiências de confronto aberto do trabalhador frente ao trabalho assalariado no Brasil, começando com os tipógrafos do Rio de Janeiro em 1858 e se alastrando pelas décadas seguintes, cujo auge, na Primeira República, atinge-se no período entre 1917 e 1921, em diversas partes do Brasil.

Independente de terem sido exitosas ou não, uma vez que os acordos feitos em meio às greves poderiam vir a serem desrespeitados pelos patrões e pelo Estado tão logo elas se encerrassem, os movimentos grevistas desempenharam um papel importante para a efetivação permanente da legislação trabalhista no pós-1930 se observarmos o seu cerne como mecanismo de expressão e mobilização coletiva. A princípio, a greve não aparece como expressão de uma classe operária formada, mas em formação; pois são experiências como as greves, promovidas pelos próprios trabalhadores em situações que, coletivamente, consideram ser intoleráveis, que ajudaram a classe trabalhadora brasileira a *fazer-se* (tomando de empréstimo a expressão de E. P. Thompson¹³) e a tomar consciência da existência de uma sociedade formada por classes com interesses antagônicos.

¹² HYMAN, Richard. Greves. In: BOTTOMORE, Tom (editor). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: 2.ed., Zahar, 2012, p. 248.

¹³ THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa – vol. 1: A árvore da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987, p. 9.

Tomando consciência das experiências que compartilha com outros trabalhadores nesse emaranhado de situações distintas e dos interesses antagônicos a outras classes, o trabalhador passa a se reconhecer como integrante de uma classe social. É vivendo, sentindo e avaliando as experiências comuns e forjando modos de organização e lutas coletivas que a classe operária tende a se formar. Dessa maneira, não podemos perceber esse processo como algo fabricado de imediato junto à crescente industrialização sofrida pelo Brasil no final do século XIX e início do século XX. Para compreender esta ideia de processo na formação da classe, tomamos por fundamento os escritos de E. P. Thompson, para quem classe é:

(...) um fenômeno histórico, que unifica uma série de acontecimentos díspares e aparentemente desconectados, como na matéria-prima da experiência como na consciência. Ressalto que é um fenômeno *histórico*. Não vejo a classe como uma “estrutura”, nem mesmo como uma “categoria”, mas como algo que ocorre efetivamente (e cuja ocorrência pode ser demonstrada) nas relações humanas¹⁴.

Segundo Thompson, as classes, que só existem em relação à(s) outra(s) classe(s), variam historicamente de acordo com a forma que os indivíduos tratam suas experiências comuns e vivências concretas, sendo determinadas, em grande medida, pelas relações de produção ao qual estão sujeitos¹⁵. Logo, as classes e, principalmente, a classe trabalhadora, deixa de existir como um fenômeno puramente mecânico e pré-determinado e pressupõe um processo lento e em aberto. Não se pode precisar com exatidão quando a classe trabalhadora se forma no Brasil, mas sua existência pode ser notada através de organizações coletivas, instituições representativas, concepções, entre outros. A existência da classe é perceptível porque não é um fenômeno abstrato, mas palpável e real.

As greves que assolaram a Primeira República compõem o processo de formação da classe trabalhadora brasileira, o que não significa dizer que foi o seu único mecanismo de mobilização/expressão. Talvez a maneira mais adequada de ver a emergência do operariado fabril brasileiro seja sob a ótica sugerida por Cláudio Henrique M. Batalha em *O movimento operário na Primeira República*. Na apresentação do objetivo desta obra, o autor aponta para a multiplicidade que cercou o movimento operário na Primeira República:

¹⁴ Ibidem, p. 9.

¹⁵ Ibidem, p.10.

Minha intenção (...) é mostrar uma história da classe operária e de seu movimento na Primeira República, procurando incorporar aquilo que grande parte da pesquisa historiográfica nos últimos anos tem tentado enfatizar: a multiplicidade de experiência e a pluralidade de expressões. Busco tornar claras as distinções entre os setores de produção, a diversidade de origem dos trabalhadores, a especificidade das dinâmicas regionais, a variedade de formas de organização e a constelação de correntes ideológicas¹⁶.

As organizações operárias, assim como as experiências do operariado, não são homogêneas. Dentro do movimento operário brasileiro, as estratégias de luta se multiplicam e a base ideológica das organizações, fossem elas anarquistas, positivistas, comunistas, socialistas, imprimiam suas formas de ação, enquanto que essas formas de ação, por sua vez, incidem sobre as mesmas ideologias¹⁷. Nesse espaço aberto de possibilidades e nas relações com as demais classes, a classe operária não foi uma crescente linear: sua história é marcada por períodos de ascensão e declínio de suas organizações, sofrendo influências das atividades repressivas patrocinadas pelo patronato e pelo Estado, e enfrentando crises dentro de seu próprio movimento organizado¹⁸.

Em meio à pluralidade operária, portanto, encontramos também nas formas de luta interesses comuns entre as associações, diferentes categorias e correntes ideológicas, benefícios que, em sua totalidade e contradições, representam os interesses da classe. Essa cooperação é perceptível na efervescência de movimentos grevistas, nas suas pautas de reivindicação e objetivos que norteavam as lutas coletivas. As longas jornadas de trabalho às quais o trabalhador estava submetido no início do século XX, chegando, em média, a 14 horas trabalhadas no Distrito Federal e 16 horas em São Paulo¹⁹, fizeram com que a diminuição da jornada fosse uma das principais bandeiras de luta e são exemplos da ação coletiva no Brasil e no mundo desde os primórdios da Revolução Industrial.

Seguindo a conjuntura de experiências grevistas, podemos acompanhar essas lutas por conquista de direitos ainda inexistentes à classe trabalhadora. Durante a Primeira República, as principais reivindicações operárias, comuns a várias categorias, passavam pela jornada de trabalho de oito horas, descanso semanal, indenização em

¹⁶ BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 8.

¹⁷ Ibidem, p. 21.

¹⁸ Ibidem, p. 46.

¹⁹ Ibidem, p. 11.

caso de acidente de trabalho, regulamentação do trabalho infantil e feminino nas fábricas, aumento salarial, igualdade de salários entre gêneros, direito de associação, férias, entre outros. O programa comum não significava um desdobramento exitoso e igualitário e muitas das categorias envolvidas conseguiam como resultado apenas o abalroamento com o aparelho repressivo.

Ainda assim, apesar de derrotas nas pautas diretas de diversas greves, as conquistas de direitos vão sendo alcançados através desse enfrentamento trabalhador X capital/Estado, mesmo que, por vezes, os ganhos tenham sido parciais e restritos a uma categoria, ou ainda que não tivessem alcançado objetivos revolucionários conforme almejados por anarquistas e, mais tarde, por comunistas. Em contrapartida, a repressão ao movimento grevista se fez presente e logrou êxito em muitos casos. O patronato, além de deter seus próprios recursos, podia desfrutar do aparato estatal:

Se os trabalhadores não podiam contar com o Estado brasileiro para intervir na ‘questão social’, assegurando direitos mínimos, o mesmo não podia ser dito no caso dos patrões (...) Prisões arbitrárias, expulsões de estrangeiros sem processo regular, invasões de domicílio, espancamentos, empastelamentos de jornais, aprisionamento em lugares inóspitos da Amazônia, mortes em manifestações são algumas das práticas adotadas pelo Estado contra o operariado²⁰.

Esta criminalização das atividades do movimento operário interessava diretamente ao patronato, que contava com a ação decisiva do Estado para manter a ordem de classes no Brasil. Entre as punições aos que ousassem “badernar”, o uso do expediente de demissões era frequente²¹.

A ameaça e concretização da demissão por envolvimento com atividades sindicais e/ou de mobilização coletiva mostra a falta de garantias ao trabalhador para o exercício pleno de direitos de cidadania, sendo facilmente descartado de suas atividades laborais. Porém, o trato do Estado ao trabalhador, ao longo da Primeira República, vai adquirindo um formato diferenciado e nos anos subsequentes tornou-se visível a insuficiência do uso da repressão não dialogada, passando a existir uma estrutura institucional para o tratamento das questões do trabalho, do comércio e da indústria,

²⁰ Ibidem, p. 13.

²¹ Ibidem, p. 60.

com vinculação direta ao poder Executivo²², entre outras medidas que não chegaram, porém, a ser efetivadas naquele momento.

O final da década de 1910 avultou definitivamente a chamada “questão social” não só no Brasil. A Revolução Russa de 1917 concretizara, por fim, as ameaças de uma revolução socialista, atemorizando a permanência da ordem de classes e, portanto a soberania do capital em escala global. O Tratado de Versalhes (1919), marco do fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), faz emergir propostas de instituição de direitos voltados aos mundos do trabalho, que almejavam projetar novas formas idealizadas de sociabilidade no pós-guerra emergente²³. Institucionalizando-se em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se insere nesse projeto, e, ao iniciar suas atividades, recomendou às nações o uso de uma legislação específica no trato com as relações entre capital e trabalho, sinalizando também para o combate de influências políticas revolucionárias ao trabalhador.

Os direitos adquiridos com as lutas constantes não abrangiam todos os setores e categorias da classe trabalhadora brasileira, mas era realidade em alguns espaços de trabalho e assinalavam cada vez mais para a necessidade de medidas regulares, tendo em vista acalmar os ânimos entre empregados e empregadores. Neste contexto, em 1919 a Lei 3.724, voltada para Acidentes de Trabalho, foi aprovada, seguida, em 1923, pela Lei Elói Chaves de nº 4.682 que, em conjunto com a Lei nº 16.027, estabeleceram as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) e a criação do Conselho Nacional de Trabalho²⁴. Em 1925, a Lei de Férias foi aprovada, junto com um Código de Menores, de 1926. Assim, começava a desabrochar a disponibilização ao trabalhador da ‘magnificência legal’ do Estado no Brasil. No entanto, sua aplicação real foi abalada pela ausência de instituições que viessem a aplicar, de fato, as leis, sobretudo pela inexistência de um instrumento institucional capaz de ouvir o trabalhador diante dos excessos do patronato²⁵.

O pós-1930 tornou realidade a implementação de uma efetiva legislação social. Mas, deve-se frisar, como foi visto até aqui, que a luta sistemática dos trabalhadores no Brasil já vinha sendo travada havia décadas e não se restringia apenas aos trabalhadores

²² GOMES, Angela de Castro, SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais..., *op. cit.*, p. 17.

²³ GOMES, Angela de Castro. **Cidadania...**, *op. cit.*, p. 19.

²⁴ VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 93.

²⁵ GOMES, Angela de Castro. **Cidadania...**, *op. cit.*, p. 21-22.

urbanos. Logo, a legislação trabalhista não nasceu nem por acaso, nem por obra e graça de um benemérito governante, conforme a propaganda varguista esforçou-se por fazer acreditar²⁶.

As insatisfações manifestadas pelo operariado urbano não foram seguidas ou registradas, em termos organizacionais, na mesma periodicidade pelos trabalhadores que viviam no campo em condições não menos degradantes, mas suas organizações surgiram ao longo do tempo sob sua própria lógica de mobilização e ganharam suas devidas proporções nas décadas de 1950 e 1960. Partindo de reivindicações mais imediatas, os trabalhadores do campo enfrentaram os limites impostos através do paternalismo das oligarquias agrárias e do latifúndio arraigado à política. Na Primeira República, a atuação política mais expressiva junto ao campesinato realizou-se por parte do Partido Comunista do Brasil (PCB)²⁷, criado em 1922 e colocado na ilegalidade logo após sua criação.

Sem desconsiderar as lutas dos trabalhadores do campo, a ênfase da análise neste capítulo recaiu sobre os trabalhadores urbanos na Primeira República devido ao fato de a CLT contemplar, inicialmente, apenas os seus direitos, deixando à margem todos os demais. Neste processo, os trabalhadores urbanos foram decisivos para a conquista do que veio a ser os direitos trabalhistas na Era Vargas, cujo governo tentou estabelecer uma conciliação entre o desenvolvimento industrial e a conservação dos interesses dos latifundiários, que continuavam a concentrar força e poder social e político. Suas contínuas demandas e mobilizações reivindicatórias no cenário nacional contribuíram para o avanço das relações trabalhistas desenroladas nos anos posteriores. Analisaremos, a seguir, os ganhos adquiridos em meio a esse processo de luta.

1.2. A institucionalização do conflito: implantação e funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil.

A década de 1930 iniciou como um contexto político em que se dizia revolucionário e sob forte expectativa da classe trabalhadora. A vitória do movimento armado de Outubro de 1930 colocou no poder a Aliança Liberal sob a presidência de

²⁶ Sobre a propaganda varguista ver: PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

²⁷ LIMA, Maria do Socorro Abreu. **Construindo o sindicalismo rural: lutas, partidos, projetos**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 32.

Getúlio Vargas. Dentre suas primeiras medidas e discursos enquanto governante provisório, Getúlio Vargas tratou da “questão social” e dizia inaugurar no Brasil o tempo dos ‘Direitos do Trabalho’.

O governo provisório de Vargas instituía, ainda em 1930, a implantação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), seguido da Lei de Nacionalização do Trabalho²⁸. De 1931 a 1934, a Lei de Sindicalização (Decreto 19.770 de 19 de Março de 1931) estabelecia que os sindicatos deveriam se organizar por ramo de produção econômica para serem legalmente reconhecidos como órgãos de representação de classe frente ao Estado. No mesmo período, estabeleceu a instituição da Carteira de Trabalho, colocou-se em atuação as Comissões Mistas de Conciliação, as Juntas de Conciliação e Arbitragem, os Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAP’s), além de sinalizar para a criação da Justiça do Trabalho na Carta Constitucional de 1934²⁹.

Já durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945), Vargas reforçava medidas repressivas, proibindo as greves, submetendo os sindicatos à unidade e à tutela³⁰, obrigando-os a atuarem junto ao Estado sob sua regulamentação. Ao mesmo tempo em que perseguia lideranças consideradas radicais e opositoras, estabelecia leis protetivas como a do salário mínimo. O governo agia através da reconfiguração da combinação entre novos direitos e repressão ao movimento operário com vias à constituição de um Estado que combatesse, ao mesmo tempo, o liberalismo da Primeira República e as correntes revolucionárias, como o anarquismo e o comunismo:

No que diz respeito à questão do trabalho, tais políticas abarcavam todo um conjunto de leis trabalhistas, previdenciárias e também voltadas para o ‘problema’ da organização sindical, orientadas, de uma forma geral, mas cada vez mais claramente, por uma diretriz de teor corporativista. (...) uma diretriz política que valorava as ‘corporações de interesses’ e os órgãos técnicos, como instrumentos de colaboração com o Estado, em suas competências específicas³¹.

Getúlio Vargas lançou as bases de um Estado corporativista e intervencionista nas relações capital-trabalho, reconhecendo a existência da “questão social” e acusando

²⁸ Decreto nº. 19.482 de 12 de Dezembro de 1930, através do qual se exigia que todas as empresas tivessem 2/3 de trabalhadores nacionais.

²⁹ GOMES, Angela de Castro. **Cidadania...**, *op. cit.*, p. 27-28.

³⁰ A organização via “sindicatos únicos por profissão” reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, prevista na Lei de Sindicalização de 1931, foi reafirmada através da Constituição de 1937 e da Lei Sindical de 1939 (Decreto-Lei 1.402/39).

³¹ GOMES, Angela de Castro, SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais..., *op. cit.*, p. 19.

os governos anteriores de não querer enfrentá-la a não ser unicamente pelo uso da força. Assim colocou os direitos do trabalhador no centro das políticas de Estado Nacional sob seu governo³², tudo isso, porém, ao lado da intensificação da repressão e do controle policial rigoroso do dia-a-dia dos trabalhadores e dos seus sindicatos³³. Durante a ditadura do Estado Novo, a classe trabalhadora também poderia passar a dialogar pelo e com o espaço legal, fazendo uso de instituições voltadas exclusivamente aos dissídios trabalhistas. Existiam, contudo, limites estritos a este diálogo, que teria na repressão sua última palavra.

Oficialmente instalada em todo o Brasil em 1º de maio de 1941, a Justiça do Trabalho foi apresentada à classe trabalhadora como aquela que viria mediar as relações entre capital/trabalho, institucionalizar os conflitos, apaziguar os ânimos entre patrões e empregados, buscando estabelecer o justo equilíbrio entre as partes em litígios.

Em edição comemorativa dos 70 anos da Justiça do Trabalho no Brasil o Tribunal Superior do Trabalho publicou, em 2011, o livro “*A Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*”³⁴. Em sua apresentação, o então Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho da Justiça do Trabalho, José Oreste Dalazen, aponta a posição da Justiça do Trabalho nos conflitos trabalhistas como “algodão entre cristais”³⁵, amenizando o contato e um possível choque desastroso entre eles. Tal afirmativa caracteriza bem os embates dos espaços de trabalho, exceto pelas implicações do lugar social que separa os ‘reclamantes’ dos ‘reclamados’ e tornam um cristal mais frágil que o outro. “Justo equilíbrio” que tentaria proteger o trabalhador enquanto elo mais fraco economicamente e judicialmente, posto então como princípio basilar dos Direitos Trabalhistas o *princípio da proteção ao hipossuficiente* que reconhece a parte desigual em litígio³⁶.

O caráter de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho interligava-se às leis que já estavam em voga no Brasil da década de 1920, citadas anteriormente,

³² Ibidem, p. 18.

³³ FRENCH, Jonh D. Proclamando Leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli (orgs.). **Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 397.

³⁴ **A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares**. Brasília: Tribunal Superior do trabalho, 2011.

³⁵ DALAZEN, José Oreste. Apresentação. In: **A história da Justiça do Trabalho no Brasil...**, *op. cit.*, , p. 8.

³⁶ CAIRO JÚNIOR, José. **Curso de Direito do Trabalho: direito individual e coletivo do trabalho**. Salvador: Ed. JusPODIVM, 2014, p. 91.

enquanto o Executivo e o Legislativo sancionavam outras e concebiam a reclamação assistida por uma Justiça exclusiva para tratar das questões de trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943, é um marco jurídico da intervenção do Estado no disciplinamento das relações de trabalho, formas de organização e acionamento do direito. Pode-se dizer que a CLT significou um avanço, pois produziu espaços para novos diálogos, reunindo e sistematizando, enfim, em seus próprios termos, “consolidando” leis já existentes e possibilitando o surgimento de outras. Quanto ao seu conteúdo:

(...) contempla uma série de temas relativos ao mundo do trabalho, dividindo-se em onze títulos que cuidam das normas de tutela do trabalho (II, III e IV), da organização sindical (V), da negociação coletiva (VI), da fiscalização trabalhista (VII), da Justiça do Trabalho (VIII), do Ministério Público do Trabalho (IX) e do processo do trabalho (X)³⁷.

Por outro lado, a CLT e a Justiça do Trabalho, órgão componente do Estado e incorporado ao Poder Judiciário no ano de 1946, carregam consigo, ainda hoje, todo o peso do contexto no qual foram criadas, sendo por muito tempo vistas por militantes e cientistas sociais como instrumento de disciplinarização e despolitização da classe trabalhadora, herança de um “Estado varguista” que apresentou a legislação trabalhista como doação à classe trabalhadora por obra de um benemérito governante. Conforme sintetizou Adalberto Paranhos, o mito de doação da legislação trabalhista pelo ‘pai dos pobres’ foi propagado com a maior intensidade a partir do ‘Estado Novo’, quando se tentou fazer crer que a legislação social “não passaria de uma dádiva caída dos céus getulistas sobre as cabeças dos trabalhadores brasileiros³⁸”.

A legislação e instituições trabalhistas, como discutido anteriormente, não foram um ato benevolente. Sua criação deu-se pela necessidade de apaziguamento de agitações existentes já na Primeira República em meio à ampliação dos centros urbanos e desenvolvimento do capital³⁹. As estratégias de luta do operariado sofreram adaptações no pós-1930, o que, porém, não significa, necessariamente, manipulação, dominação ou desarticulação da classe trabalhadora, mas a redefinição de estratégias em novas arenas

³⁷ VARGAS, Luiz Alberto de, SALOMÃO, Marcos Fagundes, TELESKA, Maria Madalena, FRAGA, Ricardo Carvalho. Setenta anos da CLT: a atualidade do direito social no século XXI. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v.79, n.2, p. 232-239 abr.-jun. 2013. http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/39827/010_vargas_salomao_tesca_fraga.pdf?sequence=1 Acesso: 30/01/2014, p. 3.

³⁸ PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala**, *op. cit.*, p. 23-24.

³⁹ BATALHA, Claudio H. M. **O movimento...**, *op. cit.*, p. 39.

de luta. Logo, podemos observar *continuidades* no advento do Estado Novo em sua relação com a chamada “questão social” e não apenas *rupturas* com as formas de tratamento dispensadas pelos governos da Primeira República, apesar das tentativas oficiais de promover distanciamento entre ambos os períodos⁴⁰.

Para além dos centros urbanos, entre a década de 1940 e meados de 1960 se viu afirmar no cenário político o campesinato⁴¹. A reforma agrária ocupou lugar central nos debates sobre os problemas do campo e demonstrou, ao mesmo tempo, os limites de um sistema político que sinalizara para medidas que viriam a realizá-la, expressas através da criação de órgãos como a Superintendência de Política e Reforma Agrária (SUPRA), de 1962, e no Decreto nº 53.700 assinado por João Goulart no comício da Central do Brasil, em 13 de março de 1964, que instituiu a desapropriação de terras para fins de reforma agrária⁴², mas que esbarraram em forças sociais e repressivas dispostas a manter intocável essa questão no Brasil.

A luta pela permanência na terra, e por uma distribuição igualitária desta, incorporou à pauta de debate a sujeição sofrida pelo trabalhador rural ao trabalho degradante sem amparo legal, o que abriu caminho para a luta por direitos trabalhistas que abarcasse as especificidades das relações de trabalho no campo. Apenas em 1962, por meio da criação da Comissão Nacional de Sindicalização Rural (CONSIR), foi regulamentada a sindicalização rural, regulamentação tardia comparada aos sindicatos urbanos.

No que tange à existência de uma legislação específica ao trabalhador rural, arcabouço jurídico conseguido pelo trabalhador urbano desde 1943 com a CLT, tal conquista só foi adquirida com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), sob a Lei 4.214 de 1963. Dentre a abrangência do ETR, estava garantido ao trabalhador rural, pelo menos em vias jurídicas, o direito a férias, repouso semanal remunerado, salário mínimo que este deveria receber, dentre outros⁴³. No ano seguinte ao estabelecimento do ETR, a legalização dos sindicatos rurais irrompe na criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), representante dos trabalhadores

⁴⁰ FRENCH, Jonh D. Proclamando Leis,...., *op. cit.*, p. 385.

⁴¹ GRYNSPAN, Mario. A questão agrária no Brasil pós-1964 e o MST. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano – Vol. 4: O tempo da ditadura (regime militar e movimentos sociais em fins do século XX)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 320.

⁴² LIMA, Maria do Socorro Abreu. **Construindo...**, *op. cit.*, p. 35.

⁴³ Idem, *Ibidem*, p. 35.

rurais em conjunto com as Federações Estaduais de Trabalhadores na Agricultura (FETAGs), que reuniam os sindicatos dos trabalhadores rurais em cada município.

Sobre os sujeitos e organizações atuantes no processo de conformação camponesa, o Partido Comunista Brasileiro foi pioneiro quanto à organização política do campesinato em um viés de mudança social, pregando, sobretudo, a extinção das “heranças feudais” do domínio da terra e fim do latifúndio. Mesmo na ilegalidade, o PCB organizou pautas em torno do direito à organização em associações e sindicatos, o direito à greve, previdência social, salário mínimo, jornada de oito horas, seguidos também por reivindicações mais cotidianas dos camponeses, tais como a luta pela abolição do vale no barracão, créditos mais baratos, entre outras⁴⁴.

Às vésperas do fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), sob o acelerado processo de penetração do capital no campo, surgiram no cenário nacional as Ligas Camponesas, com apoio organizativo do PCB junto ao campesinato e trabalhadores rurais, estabelecendo-se em vários municípios do país. As Ligas, de imediato, tornaram-se instrumentos importantíssimos para ressaltar a necessidade de definir novas políticas no âmbito agrário e discutir a relação de posse do latifúndio, mas suas organizações sofreram com períodos de retração devido às tentativas de desmobilização propiciadas pelo governo de Eurico Gaspar Dutra (1946-1951), que decretou novamente a ilegalidade do PCB.

Na década de 1950, o Nordeste ganhou notoriedade na luta pela reforma agrária, destacando-se em termos de mobilização o estado de Pernambuco com a formação da Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuaristas de Pernambuco (SAPPP) na cidade de Vitória do Santo Antão, em 1954, o que veio a ser chamada de Ligas Camponesas posteriormente⁴⁵. A projeção das Ligas Camponesas no Nordeste também se deu na Paraíba, marcado pela violência extrema dos proprietários de terra nos municípios de Mari e Sapé, a exemplo do assassinato de João Pedro Teixeira, em 1963, presentes também em outros estados brasileiros como Rio de Janeiro e Goiás.

A difusão das Ligas no meio rural, a princípio, foi estimulada pela ausência de sindicatos rurais, conjuntura comum no Nordeste dos anos 1960, além do quadro de

⁴⁴ Idem, *Ibidem*, p. 33.

⁴⁵ SILVA, Thiago Moreira Melo e. A presença das ligas camponesas na região Nordeste. In: **Anais Eletrônicos do XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária**, São Paulo, 2009, p. 3-4. Disponível: http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Silva_TMM.pdf Acesso em: 02/07/2015.

exclusão social, condições de vida, trabalho mortificante e do aumento crescente da concentração fundiária que acarretava a expulsão campesina.

O crescimento do movimento camponês atingiu outros setores da sociedade e integrou novos membros a luta efetiva contra as desigualdades no campo, posição adotada por alguns setores da Igreja Católica, que passara a atuar realizando um trabalho assistencialista de sindicalização rural sob o temor do progresso de organismos de esquerda.

Alguns setores da Igreja Católica, movidos por uma linha reformista de desenvolvimento para o país, adotaram um posicionamento em defesa dos pobres, oprimidos e desassistidos, desenvolvendo e inspirando várias iniciativas no campo, principalmente em meados dos anos de 1960, com a implantação do regime civil-militar brasileiro, em defesa dos direitos humanos e sociais. A criação da Confederação dos Bispos do Brasil (CNBB), ainda em 1952, procurou fortalecer o elo com as camadas populares, o que não se aplica de forma homogênea a toda Igreja, mas foi mais comum entre grupos de leigos, padres e bispos. Junto ao discurso de transformação social, por outro lado, encontrava-se também em outros setores da Igreja a preocupação com o combate ao comunismo e às mentalidades laicizantes⁴⁶, discurso que remetia aos objetivos da ditadura instalada em 1964.

A esfera política do início da década de 1960, com a crescente participação dos sindicatos nos embates políticos do país, em especial a partir da renúncia de Jânio Quadros e as querelas em torno da posse de João Goulart, é exemplar disso. A ativa participação política de trabalhadores urbanos e do campo assustou os setores reacionários e conservadores do país, a ponto de acusarem a formação de uma “República Sindicalista”, que deveria ser combatida a todo custo e à força, como foi o golpe de 1964. Logo, em meio ao cenário de instabilidade política, o autoritarismo adotado em 1964 representou a tentativa de desmobilização da massa campesina crescente, assim como dos trabalhadores urbanos, procurando-se justificar por uma suposta ameaça comunista, opondo-se ao desenvolvimento autônomo das camadas populares.

⁴⁶ DELGADO, Lucilia de Almeida Neves, PASSOS, Mauro. Catolicismo: direitos sociais e direitos humanos (1960-1970) In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano – Vol. 4...**, *op. cit.*, 2003, p. 99.

A partir da instauração da ditadura civil-militar em 1964, a esfera do direito passou por amplas mudanças. Os direitos políticos e civis foram os mais reprimidos durante o período ditatorial. No entanto, os direitos sociais não foram atingidos de forma menos violenta. Sindicatos foram fechados, líderes sindicais sofreram perseguições e a classe trabalhadora foi afastada da arena de debates das questões nacionais, principalmente as voltadas ao espaço de trabalho. A velha questão fundiária e a imposição de desmobilização dos camponeses e trabalhadores, em geral, sofreram fortes abalos. As medidas adotadas em prol do campo passaram a ser regidas estritamente pelo Estado que, diante da centralidade de tais conflitos, criou em 1964 o lendário, e irrealizado, Estatuto da Terra, seguido também por outras medidas de contenção dos trabalhadores.

Em contraste com a repressão, o governo militar fez emergir algumas medidas de regulamentação para o trabalhador como o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1966, que visava uniformizar a prestação de serviços previdenciários, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, também, o Fundo de Assistência Rural (Funrural), de 1971, que incluía os trabalhadores rurais no sistema previdenciário⁴⁷.

Os anos de arrocho salarial e posterior fracasso do chamado “milagre econômico”, marcado pelos altos índices de crescimento econômico à base do arrocho salarial e superexploração da força de trabalho, aos poucos recolocariam o trabalhador na contenda de discussões políticas, sendo acompanhado pelo processo de falência do regime ditatorial e sua saída do cenário político e social, dando espaço e sendo ao mesmo tempo empurrado pela mobilização popular em fins dos anos 1970.

Quanto à montagem do aparato legal em torno do trabalhador, os estudos historiográficos brasileiros desenvolvidos a partir da década 1980, tendo como base o enfoque teórico fornecido por Edward Palmer Thompson, empenharam-se em confrontar a concepção de que os trabalhadores, até então, frequentemente vistos, como supostos portadores de uma “falsa consciência” de classe, simples marionetes nas mãos da classe dominante, ou no caso do Brasil, reféns de legislação trabalhista, incapazes de

⁴⁷ GOMES, Angela de Castro. *Cidadania...*, *op. cit.*, p. 58-59.

incorporá-la ao processo de luta. Colocação que o autor apontou como impossível, já que uma classe não pode existir sem que tenha uma consciência mínima de si mesma⁴⁸.

Para estes estudos, a classe trabalhadora passava a ser reconhecida em relação contínua com as outras classes, apropriando-se constantemente também dos ditos instrumentos de dominação, tais como o Direito e a legislação, como formas de resistência. Nesse sentido, a legislação trabalhista aparece como ferramenta significativa de luta, contra a usurpação e pela ampliação de direitos⁴⁹, não apenas como mecanismo de controle absoluto do Estado conforme se fazia supor sobre a classe trabalhadora. Como lembra Larissa Rosa Côrrea,

Essas pesquisas mostraram que, em determinados casos, os trabalhadores se apropriaram da noção de direito e do uso das leis viabilizadas pelo Estado. A legislação trabalhista abriu uma gama de oportunidades para a ação desses assalariados, que viram na Justiça do Trabalho a possibilidade de obterem algum tipo de reparação pela exploração a que estavam expostos. Inspiradas nas obras e conceitos de (...) Thompson, as ideias que se fortaleceram entre historiadores e outros estudiosos brasileiros ao longo da década de 1980 entendiam que os trabalhadores atuavam nas relações entre capital-trabalho como sujeitos de sua própria história, considerando determinadas ações como atos de resistência⁵⁰.

A Justiça do Trabalho, imprescindível no cumprimento da legislação, é, portanto, resultado de correlações de forças de classes em conflito durante décadas. Enquanto instituição constantemente moldada e adequada aos cenários que se instala, não pode ser percebida como órgão estático do Estado, afinal, estamos falando de um órgão que transitou e transita por entre os vários regimes já instalados no Brasil republicano e que deve ser observada aos olhos de seu tempo. Olhar que deve recair também aos indivíduos que construíram e frequentaram os espaços dos tribunais, trabalhadores que impetraram suas ações junto à Justiça do Trabalho, exigiram ou barganharam seus direitos mediante aparato legal construído, reclamaram e, portanto, resistiram, mesmo com instrumentos consentidos disponíveis, ainda que não pudessem romper por completo sua realidade de exploração.

⁴⁸ THOMPSON, E. P. Algumas observações sobre classe e “falsa consciência”. In: NEGRO, Antonio Luigi e SILVA, Sergio (Orgs.). **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p. 279.

⁴⁹ CORRÊA, Larissa Rosa. **A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964**. São Paulo: LTr, 2011, p. 28.

⁵⁰ Idem, *ibidem*, p. 29.

As análises acerca das relações de trabalho, partindo do espaço jurídico, não são lineares e homogêneas. O trabalhador que se posiciona e luta diante das condições de trabalho sofre influência do meio social e político no qual está inserido, sendo necessário criar estratégias de ação que venham a defender seus interesses. Portanto, nessa perspectiva, tanto o confronto aberto, quanto a resistência velada, são mecanismos de expressão e posicionamento diante das relações de trabalho e podem contribuir para o alargamento e transformação das dinâmicas dessas relações.

É reconhecendo a amplitude de tal discussão que podemos pensar as relações entre trabalhadores, patrões e Justiça do Trabalho no Brasil a partir dos vários espaços coexistentes, seja no Estado Novo, no Regime Ditatorial instaurado em 1964, ou no chamado período de redemocratização entre os anos de 1979 e 1988, fase que marca a transição da ditadura para o chamado Estado Democrático de Direito⁵¹, consagrando o princípio de participação ativa da sociedade civil. Diante de tal contexto de abertura política e social, na segunda parte desse trabalho, passaremos a expor breve investigação sobre o tema da redemocratização e exercício da cidadania através das propostas de reformas estruturais no Judiciário trabalhista como quesito de aproximação da Justiça à população menos assistida.

* * *

Este capítulo procurou traçar os elementos fundamentais do processo social que possibilitou o nascimento de uma legislação específica para mediação das relações capital/trabalho e a instalação de instituições que viessem a assegurá-la. Para tanto, foi necessário reconhecer os sujeitos e suas estratégias de luta e resistência, e compreender também o posicionamento do Estado. Para fins desse trabalho, esta apresentação se tornou imprescindível, uma vez que este quadro no qual se desenrola as relações de trabalho é composto por um processo conflituoso, lento e gradativo.

É pertinente ressaltar que não se pretendeu apresentar uma cronologia linear referente à classe trabalhadora em todos os momentos de atuação e de constituição de dispositivos legais voltados aos espaços de trabalho no Brasil. Mas, diante da existência de tais dispositivos, torna-se indispensável discutir sua aplicação, de fato, na sociedade.

⁵¹ REIS FILHO, Daniel Aarão. A transição democrática (1979-1988). In: **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 125.

Nesse sentido, o Capítulo II recairá sobre o período de redemocratização do Brasil em finais da década de 1970, marco na retomada de mobilizações por direitos políticos e civis, assim como de discussão quanto ao acesso da população aos direitos sociais, particularmente os direitos do trabalho, centro definidor na condição de exercício da cidadania desde o Estado Novo varguista.

Capítulo II

Redemocratização do Brasil: lutas por reconhecimento de direitos e democratização de acessos.

O retorno da sociedade brasileira à democracia pauta-se no projeto de distensão ‘lenta, gradual e segura’ do regime ditatorial e saída dos militares no poder. Como marco inicial na transição para um Estado Democrático de Direito, entende-se a revogação das leis de exceção e Atos Institucionais, em 1979, prolongando-se até a aprovação da nova Constituição brasileira, em 1988⁵². O planejamento em torno da abertura política é acompanhado pelo aumento na movimentação de setores contrários à ditadura, principalmente pelo retorno da classe trabalhadora ao corpo de discussão dos rumos do governo democrático que emergia:

(...) tal projeto de transição pelo alto enfrentaria, entretanto, uma vigorosa tensão contrária com o crescimento da ação organizada dos trabalhadores, através de movimentos sociais. Abalos que começaram em 1978, com as greves do ABC; desdobram-se na criação do Partido dos Trabalhadores (PT), em 1980, e da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 1983⁵³.

Conforme dito anteriormente, o impacto do regime civil-militar de 1964 sobre a classe trabalhadora foi avassalador, o que não constituiu, porém, a extinção da legislação trabalhista ou a impossibilidade de seu acionamento pelo trabalhador através do Judiciário. Ao contrário, diante de uma conjuntura desfavorável, a principal arma do trabalhador era a legislação existente, como a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) ao trabalhador do campo, ocupando a Justiça do Trabalho o espaço de mediação e também o de divulgadora dos conflitos que se manifestavam em seus tribunais⁵⁴. No entanto, o Estado, assumindo uma postura autoritária e restritiva, tornou-se praticamente o legislador do trabalho⁵⁵ e,

⁵² REIS FILHO, Daniel Aarão. A transição democrática (1979-1988). In: **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 125.

⁵³ MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão popular, 2009, p. 118.

⁵⁴ GRYNSPAN, Mario. A questão agrária no Brasil pós-1964 e o MST. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano – Vol. 4: O tempo da ditadura (regime militar e movimentos sociais em fins do século XX)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 320.

⁵⁵ GOMES, Angela de Castro. **Direitos e cidadanias no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002, p. 57.

consequentemente, a Justiça do Trabalho passou por um estágio de esvaziamento quanto ao poder em posicionar-se de forma autônoma na esfera trabalhista.

À medida que o regime ditatorial, que tinha o arrocho salarial, a abertura para o capital financeiro internacional e a repressão política como os principais meios de promover o seu “milagre econômico”, apresentava sinais de falência, os movimentos sociais ganhavam visibilidade no cenário nacional. Será essa constante ação da oposição, representada por estudantes, trabalhadores e intelectuais que acentuarão os tempos de crise⁵⁶. A promoção de greves contra o congelamento dos salários e os altos índices de inflação trouxe a público questões antes reprimidas e isso se justifica, em grande medida, pela impossibilidade de manutenção do sistema autoritário que marchava para a decadência na década de 1970, mormente a partir da crise internacional do Petróleo de 1973.

A ordem estatal permaneceu a serviço de alguns setores economicamente dominantes na sociedade com a implantação da ditadura civil-militar em 1964, uma vez que “a articulação de militares com empresários ligados ao grande capital nacional e estrangeiro, apoiado pelos latifundiários e políticos conservadores, deu-se em torno da contenção dos avanços dos movimentos organizados de trabalhadores no campo e na cidade⁵⁷”, combinando interesses privados de controle da classe trabalhadora à conservação do arranjo ditatorial.

Apesar de não ter havido mudanças quanto à estrutura corporativista de organização sindical atrelada ao Estado, os sindicatos foram largamente reprimidos, suas lideranças, acusadas de subversão, sofreram perseguições permanentes. Diante de tamanha supressão da organização sindical, posta na informalidade quando não atendiam as características definidas para suas entidades pela ditadura, os sindicatos mostraram os primeiros sinais de reestruturação na segunda metade de 1970. De acordo com José Murilo de Carvalho, neste momento:

(...) a inovação no movimento sindical veio, sobretudo, dos operários de setores novos da economia (...) Eram os metalúrgicos de empresas automobilísticas multinacionais e de empresas nacionais de siderúrgicos e

⁵⁶ SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). **O Brasil Republicano – Vol. 4**. O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 256-257.

⁵⁷ MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores...**, *op. cit.*, p. 101.

máquinas e equipamentos, concentrados nas cidades industriais ao redor de São Paulo⁵⁸.

As cidades do ABC paulista, caracterizadas pela emergência dos operários dos grandes parques industriais, dariam vazão a novas ondas grevistas, servindo de base no desenvolvimento do ‘novo sindicalismo’, assim chamado por visar irromper com as experiências sindicais anteriores. Nesse sentido, o ‘novo sindicalismo’ apresentou-se como aquele que visava o combate ao modelo corporativista de representação dos interesses existentes e recusa à mediação estatal na negociação com o empresariado⁵⁹. Esse posicionamento deveu-se, sobretudo, aos anos de repressão, “leis do arrocho” patrocinado pelo governo militar, assim como resposta às pretensas intenções de valorização dos sindicatos como órgão assistencialista de apoio à política social e previdenciária do Estado no retorno à democracia.

No chamado período de redemocratização, a atuação dos sindicatos urbanos, que ganharam notoriedade no Brasil pós-1930, foi acompanhada pelos sindicatos rurais. A cifra de sindicatos rurais, em 1979, segundo José Murilo de Carvalho, apresentava um crescimento extraordinário, a ponto de o número de trabalhadores sindicalizados rurais quase alcançarem o número de sindicalizados urbanos⁶⁰. Tais considerações apontam o fortalecimento de estruturas organizativas no campo, fossem estas vinculadas aos sindicatos de assistência e/ou resistência em conjunto com setores da Igreja Católica, partidos políticos ou mesmo na luta pela distribuição igualitária de terra, presentes nas propostas das Ligas Camponesas, amplamente reprimidas e praticamente extintas pelo regime militar:

Como sindicatos assistencialistas, não se podia esperar grande mobilização política de sua parte. Mas a própria natureza violenta dos conflitos de terra e a ação da Igreja Católica por meio de sua Comissão Pastoral da Terra contribuíram para alterar o quadro. Em 1979 houve greves entre cortadores de cana de Pernambuco, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) colocando-se à mesma altura das outras confederações nas negociações nacionais⁶¹...

Os problemas oriundos das áreas rurais, ligados à falta de distribuição igualitária da terra ou à ausência de assistência jurídica e social ao trabalhador rural, serão

⁵⁸ CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 180.

⁵⁹ GOMES, Angela de Castro. **Cidadania...**, *op. cit.*, p. 62.

⁶⁰ CARVALHO, José Murilo. **Cidadania...**, *op. cit.*, p. 182.

⁶¹ Idem, *Ibidem*, p. 182.

reafirmados no período de redemocratização por sujeitos diversos frente aos avanços da exploração econômica cotidiana no campo, mas o ideário de luta havia sido gestado por décadas.

Os sindicatos adquiriram outros contornos em fins da década de 1980, adotaram a perspectiva de um sindicalismo renovador frente ao Estado e ao patronato e algumas de suas diretrizes corporativistas foram abandonadas. O desempenho das lideranças sindicais, sob o viés do ‘novo sindicalismo’, foi fundamental na criação de organizações sindicais nacionais, dentre as quais ganha destaque a Central Única dos Trabalhadores (CUT), fundada em 1983 e com atuação inclusive no campo.

Mais do que discutir a longevidade do ‘novo sindicalismo’ ou eleger um fator como decisivo para o modelo organizativo dos sindicatos ao longo do tempo, é necessário compreender que a atuação de tais setores exerceram e exercem papel importante na acomodação do trabalhador ao mercado de trabalho, na luta e preservação de direitos ou apenas como mecanismo de amparo assistencial do trabalhador. Os trabalhadores, ao longo da história, encontram nos sindicatos importantes instrumentos para manutenção e conquistas de seus interesses⁶², mas não foram os únicos.

Igual destaque receberão os partidos políticos, característicos em períodos de abertura à democracia e lugar onde os trabalhadores também nortearam suas lutas. O exemplo mais notório de tal combinação foi a criação do Partido dos Trabalhadores (PT) em 1980, intrinsecamente ligado à emergência do “novo sindicalismo” e dos novos personagens que entraram em cena no período de transição para a democracia⁶³, propiciando à classe trabalhadora outra dinâmica de representação de interesses advindos do campo trabalhista. Junto com novos instrumentos partidários e sindicais, outros movimentos populares foram imprescindíveis para a emergência de um Estado de direito democrático⁶⁴.

Quanto ao surgimento de movimentos sociais no momento em que o Brasil se inclinava à democracia, o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) bem representou a efervescência do período em discussão. Formado em 1984, originou-se da

⁶² SANTANA, Marco Aurélio. Trabalhadores em movimento: o sindicalismo brasileiro nos anos 1980-1990. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano – Vol. 4: O tempo da ditadura (regime militar e movimentos sociais em fins do século XX)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 285.

⁶³ NUNES, Paulo Giovanni Antonino. **O Partido dos trabalhadores e a política na Paraíba: construção e trajetória do partido no estado (1980/2000)**. João Pessoa: Sal da Terra, 2004, p. 21.

⁶⁴ CARVALHO, José Murilo. **Cidadania...**, *op. cit.*, p. 182.

luta dos atingidos por barragens dos anos anteriores no Sul do país, mas foi capaz de agrupar indivíduos que compartilhavam dificuldades semelhantes em relação à terra, como posto a agricultores, volantes, boias-frias, pequenos produtores, posseiros, colonos, entre tantos que tornaram os conflitos ainda mais evidentes⁶⁵. O MST foi, sobretudo, uma clara resposta do campo ao fracasso das políticas de reforma agrária adotadas pelo Estado autoritário de 1964. Em lugar das terras devolutas localizadas em lugares isoladas que ofertava o Estado, o MST apontava como saída a redistribuição das terras improdutivas concentradas entre latifundiários, alternativa dada pelo Estado, em 1970, com a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), mas que pouco obteve efeito, culminando na criação do MST.

As atividades desenvolvidas por alguns setores da Igreja Católica, por sua vez, inspiraram e alimentaram a criação de copiosos organismos em busca de discutir, conscientizar e mobilizar o homem do campo assolado pelas desigualdades em seu meio social. Dentre eles, contribuiu com a criação do próprio MST, dado que foi forte opositora ao regime civil-militar de 1964 em favor dos pobres e oprimidos. Elemento central na luta pela terra, a Igreja passou a dialogar com a temática dos Direitos Humanos e Direitos Sociais no Brasil a partir da década de 1960, posição que foi sendo construída aos poucos, com as denúncias de torturas, mortes e desaparecimentos provocados pela ditadura.

As mudanças de postura de alguns setores da Igreja no Brasil estiveram pautadas na própria discussão da Igreja em torno dos problemas vitais das populações e do seu papel enquanto Igreja a partir dos anos 1960. O Concílio do Vaticano II convocado, em 1962, pelo Papa João XXIII, colocou-se como porta de entrada para se discutir a ‘instituição Igreja’ em uma sociedade que se modernizara e permitiu a eclosão de iniciativas que aproximavam a Igreja das massas menos favorecidas⁶⁶.

No Brasil, o Concílio impulsionou o trabalho com pastorais em diversas regiões e dioceses, realizando cursos, seminários, entre outros⁶⁷. Mas foi em 1968, com a Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano em Medellín, que o olhar da Igreja

⁶⁵ GRYNSPAN, Mario. A questão agrária..., *op. cit.*, p. 342.

⁶⁶ DELGADO, Lucilia de Almeida Neves, PASSOS, Mauro. Catolicismo: direitos sociais e direitos humanos (1960-1970) In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano – Vol. 4: O tempo da ditadura (regime militar e movimentos sociais em fins do século XX)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 112.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 112.

se volta para os problemas da América Latina, sendo um importante momento de transitoriedade entre uma Igreja tradicional e a adesão de alguns de seus segmentos a uma Igreja popular. É nesse processo que se encontra as raízes da Teologia da Libertação, corrente teológica cristã que direciona a missão de evangelização aos pobres, buscando compreender fé a partir de uma práxis histórica. Atrelados a essa novas experiências, encontra-se o trabalho de base junto ao homem do campo propiciado pela Igreja. Por conseguinte:

Essa linha de reflexão favoreceu a organização de uma pastoral rural. Os leigos puderam, então, assumir papéis de liderança na Igreja. Desse chão, ‘do lado de baixo de Equador’, eclodia uma maior experiência de vida em comunidade. Assim, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) foram carregando grupos, pessoas e movimentos. Os círculos bíblicos absorviam em suas reflexões as situações concretas da vida⁶⁸.

As Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), comunidades provenientes da Igreja Católica e incentivadas pela Teologia da Libertação após o Concílio do Vaticano II, ganharia espaço entre as populações excluídas em termos sociais e econômicos⁶⁹. Enquanto comunidades, geralmente instaladas na zona rural ou em periferias, as CEBs buscam relacionar a leitura bíblica com a vida e a realidade socioeconômica dos sujeitos sociais e, a partir de então, promover mudanças positivas e libertárias, dentro dos preceitos religiosos, à comunidade.

As CEBs compuseram o ideário renovado da Igreja Católica quanto à sua pregação e prática junto ao povo em um contexto de mudanças políticas e econômicas advindas do desenvolvimento do capitalismo e suas feições violentas adquiridas no Brasil e na América Latina⁷⁰. No Brasil, a expansão das CEBs, a partir de 1970, deu vazão a diversos movimentos sociais rurais e urbanos mediante os esforços de religiosos dedicados ao trabalho pastoral em áreas desassistidas⁷¹.

Com o desenvolvimento do trabalho realizado pela Igreja, criou-se, sob iniciativa da CNBB com outros organismos, no Encontro da Pastoral da Amazônia, em

⁶⁸ Idem, *Ibidem*, p. 123.

⁶⁹ Ver NORONHA, Cejana Uiara Assis. Teologia da Libertação: origem e desenvolvimento. **Fragments de Cultura**, v. 33, n. 2, 2012, p. 185-191. Disponível em: <file:///D:/Downloads/2307-6867-1-PB.pdf> Acesso: 02/06/2015.

⁷⁰ TOSI, Giuseppe. **Terra e salário para quem trabalha**: estudo sobre os conflitos sociais no Brejo paraibano. Campina Grande: Mestrado em Sociologia Rural/ Universidade Federal da Paraíba, 1988, p. 152.

⁷¹ PAIVA NETO, Francisco Fagundes. **A trajetória religiosa-política do Padre Luigi Pescarmona (1960-2010): entre o *habitus* partição e o assistencial**. Campina Grande: Tese de Doutorado em Ciências Sociais/Universidade Federal de Campina Grande. 2012, p. 141.

22 de junho de 1975, a Comissão Pastoral pela Terra (CPT). Inicialmente a CPT atuava na Amazônia, mas sua organização difundiu-se por todo o Brasil, inclusive na Paraíba. Seu trabalho estava atrelado, sobretudo, aos direitos dos trabalhadores rurais e à luta pela reforma agrária, ligando-se também às Pastorais Rurais e as CEBs⁷².

Assim, a CPT pode ser vista como um dos desdobramos da presença da Igreja no meio popular. Suas organização e teias são extensas, equivalentes à completude da redemocratização no Brasil. Mas é sempre útil lembrar que o processo que desembocou na retomada da democracia começou a ser gestado nas resistências exercidas durante o próprio regime ditatorial e contou com a afirmação de distintos sujeitos e organismos.

A conjuntura que marca a passagem da sociedade brasileira à democracia tem outros fundamentos bem mais complexos do que os aqui apresentados, inclusive quanto aos sujeitos e formas organizativas de condução de tal empreitada. Mas não é objetivo desse trabalho apresentá-los minuciosamente. Entretanto, os elementos acima descritos foram cruciais na transição em curso e direcionadores na aprovação da carta Constitucional de 1988, a qual ficou conhecida como Constituição Cidadã, e tiveram impacto decisivo também na região de Guarabira.

Movidos por essa caracterização de cidadania dentro do texto constitucional, discutiremos, a seguir, o seu alcance na expansão dos direitos sociais, mais precisamente no alargamento do Judiciário trabalhista em direção a espaços antes ausentes, afinal a legislação existente precisava de meios físicos para sair do papel. Trata-se de um percurso que resultaria na sanção de uma nova Constituição que se dispunha a ampliar os caminhos ao exercício da cidadania e do acesso aos direitos já existentes.

2.1. A Justiça perto do povo: alargando o judiciário trabalhista.

O auge do “longo caminho” da cidadania no Brasil, conforme subtítulo da obra de José Murilo de Carvalho, ao menos em termos discursivos, ocorreu em 1988, com a carta constitucional apresentada por seus idealizadores como a “Constituição Cidadã”. Acerca da rotulação dada à Constituição, Angela de Castro Gomes atribuiu tal ligação à nova era de direitos de cidadania no Brasil, agora vinculados aos direitos políticos e civis, não se limitando apenas aos direitos sociais, além do surgimento de novas

⁷² Idem, *Ibidem*, p. 141.

dimensões de direitos e do fortalecimento de instituições aptas a salvaguardar o ideário de cidadania⁷³.

Nesse sentido, José Murilo de Carvalho a descreve como “a mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo por isso o nome de “Constituição Cidadã⁷⁴”. Independente de seu “apelido”, a promulgação da carta constitucional reforçou a limpeza do entulho autoritário, instaurando uma fase de reconhecimento do ‘ser cidadão’ pelo usufruto dos direitos a ele garantido.

No processo de conformação desta nova cidadania, o quesito ‘acesso à Justiça’, efervescente a partir da promulgação da Constituição de 1988, passa a ser revisto. Imprescindíveis para que o cidadão, quando usurpado de seus direitos, encontrasse formas de resguardá-los, as instituições jurídicas recém-saídas do regime autoritário passaram por reformas internas e externas, visando atender às novas demandas da sociedade democrática:

No bojo deste movimento da sociedade em direção à consolidação da democracia no Brasil se colocou o clássico tema do acesso à Justiça. (...) Era forte o sentimento de que as instituições promotoras de justiça estavam a serviço dos interesses das elites proprietárias e políticas, pouco restando aos cidadãos procedentes das classes trabalhadoras de baixa renda senão se resignar diante do poder dos poderosos⁷⁵.

Mais que o acesso, era preciso se fazer uma Justiça acreditada pelo povo ressabiado dos anos de mando militar. A ampliação da Justiça, posta como um grande obstáculo às instituições jurídicas, passava pelo deslocamento das instituições dos grandes centros urbanos para áreas mais afastadas, propiciando às populações fragilizadas por limitações econômicas e sociais, reais possibilidades de reivindicarem seus direitos, mesmo que o acesso à Justiça não signifique, na prática, a extinção da desigualdade social e disparidade entre ricos e pobres.

Os direitos sociais, após tímido desenvolvimento no Estado autoritário, permaneceram em evidência dentro da carta constitucional. Alguns ganhos merecem destaque, como a fixação de um salário mínimo ao trabalhador formal, diminuição da jornada de trabalho, pagamento de pensões de um salário a todos os deficientes físicos e

⁷³ GOMES, Angela de Castro. **Cidadania...**, *op. cit.*, p. 62.

⁷⁴ CARVALHO, José Murilo. **Cidadania...**, *op. cit.*, p. 199.

⁷⁵ SINHORETTO, Jacqueline. **A Justiça perto do povo: reformas e gesto de conflitos**. São Paulo: Alameda, 2011, p.10.

também aos maiores de 65 anos mesmo não tendo contribuído com a previdência⁷⁶. Conquanto os direitos sociais são velhos conhecidos na cena política.

Apesar de no Estado Novo investir-se vigorosamente na propaganda de divulgação dos direitos do trabalho, o aparato montado em torno do trabalhador deparava-se, em um primeiro momento, com o mesmo impasse que seria posto mais tarde aos vários segmentos jurídicos nas décadas de 1970-80: o acesso institucional, sobretudo aos trabalhadores que viviam longe das grandes capitais. Vejamos:

No início da atuação da Justiça do Trabalho, em 1º de maio de 1941, quando ela é finalmente inaugurada em todo o país, havia apenas oito regiões com tribunais de segunda instância e algumas Juntas. (...) A expansão dessa instituição deu-se de forma muito lenta, principalmente durante o período da ditadura militar⁷⁷.

Como já foi exposto, a dinamização do trabalho assalariado a zonas rurais e proteção do trabalhador do campo por uma legislação efetiva serão alcançados somente a partir de 1963 com o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), mesmo que, na prática, o trabalhador do campo se deparasse com a ausência da instituição trabalhista capaz de alcançá-lo. O tido progresso no campo é barrado pelo golpe civil-militar de 1964 e retomado em formas de lutas dos trabalhadores rurais no período de abertura à democracia, combinada a expropriação do campesinato para a modernização do campo e exploração através do sistema de assalariamento⁷⁸.

Com um período de atuação tão extenso, a Justiça do Trabalho deve ser compreendida como uma instituição passível de influências externas dos espaços nos quais se instala e atende a demandas destes mesmos espaços para a sua instalação. Logo, sua ampliação, a partir dos anos 1980, é vista como consequência dos conflitos trabalhistas que emergia tanto no campo como na cidade, girando em torno de uma sociedade que se redemocratizava e que também era absorvida pela lógica do capitalismo:

Uma economia de mercado aberto descentraliza os fóruns de resolução de disputa. Enquanto o governo era o grande investidor nas sociedades latino-americanas, que controla os preços, os sindicatos e a maioria dos empregos, os partidos políticos e as instituições do Executivo e Legislativo eram os fóruns mais importantes onde se colocavam as expectativas e as soluções dos

⁷⁶ CARVALHO, José Murilo. **Cidadania...**, *op. cit.*, p. 206.

⁷⁷ TEIXEIRA, Cristhiane Laysa Andrade. Arquivo, memória e trabalho: embates judiciais na zona da Mata de Pernambuco (1979- 1980). **Cadernos CEDEM**, v. 3, n. 1, 2012, p.114. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/cedem/article/view/2344> Acesso: 12/02/2015.

⁷⁸ TOSI, Giuseppe. **Terra...**, *op. cit.*, 1988, p. 36.

conflitos entre os grupos sociais. (...) Numa economia de mercado livre, os tribunais são fóruns frequentes e importantes para a implementação das leis que regulam o mercado e para a resolução de disputas que o mercado não é capaz de resolver⁷⁹.

Quando a redemocratização se transformou em práticas regulares no Brasil, o acesso à Justiça do Trabalho apresentou-se como necessidade aos setores jurídicos com vistas a amenizar conflitos provenientes dos espaços de trabalho. As relações de trabalho no campo exigiam medidas efetivas e uma Justiça menos estática. Os trabalhadores, fossem estes de natureza rural ou urbana, davam vazão a organizações sindicais, posicionamentos e instrumentos de luta capazes de se fazer crer que o acesso a Justiça era uma questão de construir meios para o exercício da cidadania, fruto de movimentações constantes na esfera trabalhista.

O envolvimento do trabalhador na luta por direitos foi discutido neste trabalho desde o Capítulo I, esclarecendo a todo o momento que os atuais contornos de regulamentação das relações entre capital e trabalho não são um dado pronto, sem história, mas resultado de conflitos que possibilitaram o aparecimento de novas relações e mediações, como a do Estado e seu aparato legislativo e judicial. Se os trabalhadores no chamado período de redemocratização se sentiram estimulados a barganhar seus direitos nos tribunais trabalhistas, subentende-se que esses trabalhadores são detentores de direitos preexistentes.

Não reconhecer esse processo de luta pela institucionalização do conflito no ambiente de trabalho, os lugares de reclamação criados para salvaguardar o cumprimento dos acordos estabelecidos entre a nação e os seus indivíduos, assim como desconsiderar o percurso que estes mecanismos seguem até chegar em lugares específicos, é fazer “tabula rasa” do curso da história.

Partindo do reconhecimento da multiplicidade das relações de trabalho no Brasil ao longo do tempo, a existência de uma legislação consolidada e outras que se consolidam no chamado período de redemocratização e as condições postas para o seu acionamento, passaremos a investigar o acesso à Justiça do Trabalho a partir de um meio específico. Com isto, tem-se a pretensão de compreender essa proposta do Judiciário em expandir seus órgãos trabalhistas para as áreas interioranas e como essa

⁷⁹ SUTIL, Jorge Correa. Reformas Judiciárias na América Latina: boas notícias para os não-privilegiados. MÉNDEZ, Juan E., O'DONNELL, Guillermo, PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 200, p. 287.

medida se relacionam com o meio social no qual esses órgãos são instalados, procurando perceber, a partir de então, a ação dos trabalhadores nesse processo e, posteriormente, a utilização dessas instituições pelo trabalhador.

Dessa forma, o olhar se voltará para o estado da Paraíba e os seus sujeitos trabalhadores, e segue o caminho da Justiça do Trabalho para as áreas interioranas através da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ), sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região de João Pessoa, instalada na cidade de Guarabira em 1987. Com este estudo de caso, visa-se analisar e perceber as tensões sociais nesta região onde a referida JCJ se instalou, percebendo também a movimentação dos trabalhadores em seu entorno. Tal direcionamento se propõe a fazer uma análise acerca dos embates jurídicos e das relações de trabalho a partir do acesso à Junta, órgão de primeira instância da Justiça do Trabalho, enquanto aparelho jurídico destinado à resolução dos dissídios trabalhistas.

2.2. Um estudo de caso: Histórico, contexto e instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira- PB no ano de 1987.

O primeiro ponto a ser esclarecido quando convidamos o leitor a acompanhar o percurso da Justiça do Trabalho para as regiões interioranas, seguindo a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento em 1987 na cidade de Guarabira, é a escassez de registros escritos sobre tal processo, resumindo-se a narrativas oficiais breves produzidas pela própria Justiça do Trabalho para rememorar a história da instituição.

Nessa acepção, é natural indagarmos se tal evento passara despercebido aos trabalhadores da região, ou mesmo se o estabelecimento da Junta de Conciliação e Julgamento em Guarabira seguiu apenas as novas orientações reformistas do Judiciário em ampliar seu campo de atuação, empregando os princípios formais de cidadania. Saindo do campo das suposições, para fins deste trabalho, seguiremos, em um primeiro momento, o curso da história oficial da instituição.

Como já assinalado, as Juntas de Conciliação e Julgamento têm origem em 1932 no governo de Getúlio Vargas e agiam como mecanismos institucionais no enfrentamento de conflitos entre capital e trabalho⁸⁰. As competências iniciais das

⁸⁰ GOMES, Angela de Castro. *Cidadania...*, *op. cit.*, p. 27.

Juntas passaram por algumas reformulações ao longo de sua atuação no Brasil, tanto quanto as áreas abarcadas por suas jurisdições, tornando-se menores com a instalação de mais Juntas, como também ao público que inicialmente atendiam. O funcionamento das Juntas na década de 1930, por exemplo, preservava o caráter exclusivo de atendimento a empregados sindicalizados em ações individuais, característica perdida com os anos de funcionamento. As Juntas também não tinham o poder de executar as decisões estabelecidas nos tribunais, já que não estavam ligadas ao Poder Judiciário, sendo protocoladas para a Justiça comum quando não eram cumpridas.

O poder conferido à Justiça do Trabalho em fazer cumprir as decisões estabelecidas nas JCJ só serão possíveis a partir de 1946, ano em que a Justiça do Trabalho passa a compor o Poder Judiciário⁸¹. Permanecerá durante todo o percurso de atuação das JCJ a representação classista⁸² na Justiça do Trabalho, sendo extinta a partir da promulgação da *Emenda Constitucional nº 24*⁸³. As Juntas, a partir de então, vão sendo substituídas por Varas do Trabalho.

Na Paraíba, a história da Justiça do Trabalho tem início ainda em 1941, com a primeira Junta de Conciliação e Julgamento instalada em João Pessoa no dia 1º de maio daquele ano, seguindo a proposta nacional de funcionamento da Justiça do Trabalho em todo Brasil. Em grau superior, as reclamações abertas nesse período de inexistência de um Tribunal Regional do Trabalho na Paraíba eram encaminhadas ao TRT da 6ª Região, sediado em Recife, estado de Pernambuco, que recebia elevado número de ações⁸⁴.

A Junta única de João Pessoa foi acompanhada, em 1960, pela instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande e, posteriormente, em 1971, seguiu-se com a abertura da 2ª Junta na cidade de João Pessoa. O número de JCJ instaladas aumentou no decorrer da década de 1980 em todo o Brasil.

Presente nos principais centros urbanos, o Tribunal Regional do Trabalho chegou à capital paraibana, João Pessoa, no ano de 1985, com jurisprudência também no estado do Rio Grande do Norte. Só a partir de então, com a instalação do Tribunal

⁸¹ GOMES, Angela de Castro. *Cidadania...*, *op. cit.*, p. 47.

⁸² Além de um Juiz Presidente togado se tinha mais dois juízes classistas indicados um pelo sindicato patronal, outro pelo sindicato laboral.

⁸³ Emenda Constitucional Nº 24, de 9 de Dezembro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc24.htm Acesso: 29/05/2015.

⁸⁴ A Justiça do Trabalho na Paraíba. In: **A história da Justiça do Trabalho no Brasil**: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011, p. 335.

Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-13) as Juntas de Conciliação e Julgamento tornaram-se realidade nas áreas interioranas da Paraíba.

No livro comemorativo de 70 anos da Justiça do Trabalho, intitulado *A História da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*, assinala-se a preocupação em ampliar ainda mais esses espaços de prestação ao trabalhador, em especial ao trabalhador do campo, nos seguintes termos:

As primeiras administrações do TRT-13 marcam o compromisso dos presidentes em aproximar a Justiça do Trabalho do trabalhador do campo. Assim, foram criadas Juntas em cidades do interior, como Goianinha (...) em 1986, e Guarabira, a 100 km de João Pessoa, em 1987. Logo após, em 1989, instalaram-se Juntas em municípios do alto sertão da Paraíba, como Patos e Sousa⁸⁵.

Logo, a Justiça do Trabalho, antes da difusão das Juntas na Paraíba, propiciava um atendimento facilitado, quanto à distância, apenas aos trabalhadores da própria cidade onde a JCJ se instalara e regiões mais próximas, apresentando certa carência quanto à atuação em municípios distantes. O direito de reclamar ficava comprometido, principalmente, pela dificuldade do trabalhador deslocar-se⁸⁶ e, posteriormente, se fazer presente na tramitação da ação.

Partindo dessa falta de proximidade entre trabalhadores e a possibilidade de reivindicarem seus direitos, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-13), após estabelecer-se em João Pessoa, passava, então, a observar as necessidades locais dos espaços abarcados por sua jurisdição. As Juntas, criadas por Lei Federal e distribuídas nos estados da federação, seriam espalhadas pelos vários municípios brasileiros, lugares que antes não dispunham de acesso facilitado aos órgãos trabalhistas⁸⁷.

Essa ida da Justiça do Trabalho ao trabalhador, sobretudo ao trabalhador rural, desencadeará, no mês de setembro de 1987, na implantação da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, responsável por propor a conciliação entre patrões e empregados nos ambientes de trabalho sob sua jurisdição⁸⁸. A área de atuação da JCJ de

⁸⁵ Ibidem, p. 338.

⁸⁶ Ibidem, p. 333.

⁸⁷ SANTIN, Janaína Rigo, RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti, STANGLER, José Renato, LUZ, Alex Faverzani da. Trabalho e Justiça no Norte Gaúcho (1959-1960), *Estudios Historicos*, Uruguay, año V, n.10, jul. 2013, p. 2. Disponível: <http://www.estudioshistoricos.org/edicion10/eh1001.pdf> Acesso em: 02/07/2015.

⁸⁸ Sob a jurisdição da JCJ de Guarabira no ano de criação se encontravam pouco mais de 20 municípios.

Guarabira passa por municípios situados na mesorregião do Agreste paraibano (em sua maioria) e também da mesorregião da Mata paraibana, mas a região onde a JCJ se instala é comumente conhecida como “Brejo”⁸⁹.

Cenário marcante de embates sociais e transformações nas relações de trabalho na cidade e no campo nas últimas décadas do século XX, a região será dinamizada pela mediação da JCJ nas relações capital/trabalho.

2.3. O cenário social e a JCJ de Guarabira- PB

Para conhecer melhor o cenário onde a JCJ se estabeleceu, assim como a efervescência social característica nessa região, as considerações de Giuseppe Tosi em *Terra e salário para quem trabalha: um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo Paraibano*⁹⁰, de 1988, torna-se imprescindível, principalmente porque o autor, ao “calor da hora” dos processos a que nos detemos aqui, faz alusão à utilização da legislação trabalhista pelos trabalhadores do campo em conjunto com a luta pela terra, discorrendo acerca da instalação da Justiça do Trabalho na região e seus desdobramentos, aspectos não encontrados em outros autores estudados.

Em sua dissertação de mestrado em Sociologia Rural na Universidade Federal da Paraíba, Tosi analisa, a partir da expansão das relações capitalistas no campo nas décadas de 1970 e 1980, a resistência dos camponeses na luta pela permanência na terra, o processo de expulsão e proletarianização destes, apresentando a dinâmica de luta por direitos trabalhistas em via do assalariamento rural, o que combinaria a expropriação e a intensificação da exploração ao trabalhador a partir da modernização das relações econômicas no campo.

Como decorrência desse processo, Tosi discorre acerca da (re)aparição e atuação de sujeitos e organizações voltadas para a assistência e orientação do trabalhador, a exemplo do desempenho de alguns segmentos da Igreja Católica, de federações representantes dos interesses do empregado e do empregador, do movimento sindical rural, entre outros. Diante do exposto, são evidenciados os problemas enfrentados por

⁸⁹ A cidade de Guarabira, local onde a Junta foi implantada, é conhecida como “Rainha do Brejo” por ser a principal cidade-polo da região, caracterizada por sua regularidade de chuvas. A intitulação de “Brejo” à região se deu por essa influência que a cidade exerce em termos políticos e econômicos em seu entorno. Ver [file:///D:/Downloads/Microrregi%C3%B5es%20da%20Para%C3%ADba%20\(1\).pdf](file:///D:/Downloads/Microrregi%C3%B5es%20da%20Para%C3%ADba%20(1).pdf) Acesso 07/07/2015.

⁹⁰ TOSI, Giuseppe. *Terra...*, *op. cit.*

uma população, em sua maioria, residentes na zona rural, absortos e subjugados à lógica do mercado capitalista.

Reconhecer o Nordeste como lugar de intensos conflitos no campo não é tarefa muito difícil. As já referidas Ligas Camponesas, originadas em meados da década de 1940 e amplamente perseguidas após o golpe civil-militar de 1964, deram visibilidade nacional à questão agrária e às condições de vida do camponês, buscando discutir os interesses do campesinato em termos políticos e sociais em um cenário hegemônico pelo latifúndio⁹¹. Tendo início em Pernambuco, o movimento das Ligas se expandiu para a Paraíba e ganhou forte representação, principalmente, nas cidades de Sapé e Mari⁹², localizadas na mesorregião da Mata paraibana, próximas à Guarabira.

A abertura política iniciada na década de 1970 veio evidenciar mais uma vez os conflitos no campo advindos da decrepita, e sempre atual, questão agrária no Brasil.

A partir dos anos setenta se assiste, em todo o país, a um aumento significativo da luta pela terra, que pode ser evidenciada pelo número sempre crescente dos conflitos de terra e pelas violências e assassinatos contra trabalhadores e dirigentes sindicais, advogados, agentes de pastoral engajados na luta pela terra⁹³.

Na Paraíba, em meio a celebrações pelo retorno da democracia, a face desses conflitos não veio a ser menos truculenta e o espaço agrário sofreria profundas modificações em decorrência do processo de modernização da agricultura. A luta pela terra, portanto, cruza toda a história econômica e social da região, o que posteriormente também seria acompanhada pelas tentativas de melhores condições de trabalho e salários.

Com a inserção de incentivos ao desenvolvimento do capital no campo, a exemplo do Programa Nacional do Alcool (PRÓ-ÁLCOOL), impelido em 1975 e direcionado ao setor sucroalcooleiro, o número de assalariados rurais crescera consideravelmente, mas essa condição ligava-se de forma estrita a outro processo:

A partir da implantação do PRÓ-ÁLCOOL, se acelera na Paraíba, a expulsão dos moradores e arrendatários do campo e a constituição de um número sempre crescente de assalariados agrícolas.

⁹¹ SILVA, Thiago Moreira Melo. A presença das ligas camponesas na região nordeste. **Anais eletrônicos do XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária**, São Paulo, 2009, p. 2. Disponível em: http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Silva_TMM.pdf Acesso: 04/05/2015.

⁹² Ibidem, p. 5.

⁹³ TOSI, Giuseppe. **Terra...**, *op. cit.*, p. 43.

Mas é somente no começo dos anos 80 que se inicia um movimento para a organização e a defesa dos interesses desta nova categoria emergente⁹⁴.

Em meio ao aviltamento da questão agrária e os interesses do capital expandidos para o campo, camponeses tradicionais e/ou em processo de assalariamento, moradores, parceiros, foreiros, arrendatários e assalariados rurais terão que equilibrarem-se entre as constantes ameaças de expulsão da terra, exploração no trabalho e morte. Como exemplo mais exímio da violência extrema no campo neste período, ocorreu o assassinato de Margarida Maria Alves no ano de 1983⁹⁵, então presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, morta por usineiros ressabiados por sua atuação nos direitos trabalhistas. Mapeando esses conflitos no “Brejo” no ano de 1987, ano de instalação da JCJ em Guarabira, Giuseppe Tosi contabilizara 28 áreas de conflito de terra, distribuídos em 11 municípios⁹⁶, evidenciando o clima hostil característico da região.

No decorrer de 1980, tornava-se visível na cena pública a categoria de assalariados que emergia e, com eles, a vulnerabilidade do vínculo empregatício e a condições de subemprego. Sob influência do sucesso de outras regiões, tais como Pernambuco e Rio Grande do Norte, os trabalhadores do setor canavieiro, diretamente afetados pelas mudanças no meio rural, ganhara destaque na Paraíba em termos de organização da categoria e combatividade.

A ordenação da categoria irrompera greves, a exemplo da greve dos canavieiros de 1984 em Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e da Paraíba e tornaria conhecido aos ouvidos dos trabalhadores os direitos garantidos pela legislação trabalhista, através das chamadas “Campanhas Trabalhistas”⁹⁷, o que serviu de estímulo à abertura de ações trabalhistas na Justiça do Trabalho. As Campanhas Trabalhistas aprontavam o terreno para as “Campanhas Salariais”⁹⁸ e outra série de medidas com vistas a melhorias das condições de trabalho no cultivo da cana-de-açúcar, como o uso

⁹⁴ Ibidem, p. 74.

⁹⁵ Ibidem, p. 190.

⁹⁶ Segundo Tosi (*op. cit.*, p. 45), entre agosto e dezembro de 1987, conforme pesquisa realizada pelo mesmo, pode-se listar como áreas de conflitos, de maior dimensão ou repercussão, os municípios de Araruna, Tacima, Caiçara, Bananeiras, Alagoinha, Pilões, Mulungu, Dona Inês, Esperança, Alagoa Grande e Alagoa Nova.

⁹⁷ Objetivavam tornar conhecidos os direitos trabalhistas e estimular a entrada do trabalhador na Justiça do Trabalho como alternativa para resolver conflitos trabalhistas.

⁹⁸ Objetivavam melhores salários, pagamento do 13º salário ao trabalhador e a organização em torno dos dissídios coletivos.

das convenções coletivas, acordos e dissídios coletivos, comuns na zona canavieira de Pernambuco desde 1979⁹⁹.

Na Paraíba, o aumento de dissídios coletivos e individuais na Justiça, principalmente do setor canavieiro, seria apontado como pivô para a implantação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Guarabira. O elevado número de conflitos por terra, e agora, por salários na região, assinalava para a indispensabilidade de um órgão de mediação de conflitos mais próximo ao povo¹⁰⁰. A crise do PRÓ-ÁLCOOL na Paraíba, além de deixar grande parte dessa massa trabalhadora rural expropriada que se assalariou e ficou sem emprego, impossibilitou que estes retomassem o trabalho na terra para sua subsistência, restando apenas reclamar por direitos garantidos pelo vínculo empregatício com o capital.

Quando partimos para os sujeitos e organizações de classe que atuaram junto aos trabalhadores nesse processo, os sindicatos rurais e a alguns segmentos da Igreja Católica ganham notoriedade. A Federação dos Agricultores da Paraíba (FETAG), vinculada à Confederação Nacional (CONTAG), também desenvolveu importantes ações, principalmente na conformação dos trabalhadores canavieiros e estabelecimento de acordos junto ao patronato.

Os sindicatos dos trabalhadores rurais (STR) se firmaram em todos os municípios da Paraíba e desenvolviam um importante trabalho de conscientização, mas cada qual se utilizaria de meios que consideravam adequados na defesa pelos interesses do trabalhador. Pode-se constatar facilmente no funcionamento comum dos STR a assessoria advocatícia para encaminhar futuras ações trabalhistas abertas pelos trabalhadores, ou pelos próprios Sindicatos, e o acompanhamento destes ao empregado.

A mediação sindical só se faz presente com mais força no sindicalismo rural nos anos 1980, assinalado pela renovação do sindicalismo e perda do que o caracterizava apenas como 'assistencialista' ao trabalhador. Será, sobretudo, com essa estrutura antiga que o 'novo sindicalismo' terá que lidar ao propor a renovação sindical e desenvolver sua face mais combativa. Apesar da abrangência sindical aos municípios paraibanos, é importante ressaltar que nem todos percorreram a mesma trajetória de criação e estratégia de representação dos trabalhadores ao longo do tempo.

⁹⁹ TOSI, Giuseppe. **Terra...**, *op. cit.*, p. 78.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 85.

A Igreja, não em sua totalidade, se fez presente neste processo de lutas também na Paraíba. No “Brejo” paraibano, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) terão o seu momento de implantação e de expansão em meados dos anos 1970 quando a Igreja de Guarabira ainda era ligada a Região Episcopal da Arquidiocese da Paraíba. Apenas em 1981 a Diocese de Guarabira¹⁰¹ foi criada, reforçando o apoio aos movimentos sociais e as denúncias das desigualdades e injustiças presentes no campo, marcado pela constante ameaça de expulsões e expropriações da massa camponesa. Segundo Giuseppe Tosi:

A Diocese de Guarabira não se limita a uma mudança de discurso e ao testemunho pessoal de vários agentes; assume também, como parte do seu trabalho pastoral, um compromisso de apoio aos movimentos populares, colocando à disposição sua infraestrutura (centros de treinamento, locais paroquiais, capelas), recursos (...) e estruturas de ‘serviço’ educativo e jurídico com pessoal especializado (advogados, educadores, assistentes sociais, técnicos agrícolas)¹⁰².

O conjunto de ações da Igreja Católica na região permitiu a aproximação da fé cristã à realidade campesina e contribuiu para a formação de um espaço político e pedagógico das organizações dos trabalhadores do campo, fossem na luta pela permanência na terra ou na preservação e alargamento de direitos ao trabalhador do campo. Esses lugares de participação aos trabalhadores se farão presentes na atuação não só das CEBs, mas também culminarão na criação da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na Paraíba, do Serviço de Educação Popular (Sedup), do Centro de Orientação aos Direitos Humanos (CODH) de Guarabira, entre outros serviços que iniciaram com o movimentos de base da Igreja. A orientação social em favor dos problemas oriundos do campo, adotada pela Diocese de Guarabira, estarão presentes em suas lideranças religiosas, a exemplo do envolvimento dos Bispos Don José Maria Pires, Don Marcelo Carvalheira, entre outros padres, freiras e religiosos leigos em geral simpáticos à Teologia da Libertação, bastante difundida na Paraíba entre as classes populares.

Os apontamentos acerca da movimentação dos trabalhadores no “Brejo” acima levantados são mínimos diante da várias ações adotadas pelos trabalhadores e suas organizações em busca de dirimir os conflitos advindos dos espaços de trabalho. Contudo, observa-se que a luta pela terra, combatida pelo latifúndio, caminharia muitas

¹⁰¹ Responsável por 24 municípios do Brejo, Curimataú e Piemonte da Borborema. O seu primeiro Bispo, Dom Marcelo Pinto Carvalheira, já era atuante na região desde 1976.

¹⁰² TOSI, Giuseppe. **Terra...**, *op. cit.*, p. 156.

vezes em conjunto com a luta por condições de trabalho e salário, condições postas pela reconfiguração do espaço agrário na Paraíba.

As alianças e laços de solidariedade concebiam aos trabalhadores rurais dispositivos que fariam da mobilização coletiva efetivo instrumento de luta, buscando apoio nos sindicatos rurais e reformulando-os, estabelecendo contatos amistosos com segmentos da Igreja Católica e pressionando os órgãos públicos também através do uso de ações jurídicas.

Os trabalhadores, em sua maioria de origem rural, mas também trabalhadores urbanos, que em 1987 se depararam com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Guarabira, utilizaram-na com veemência, indo para além do velho discurso de mera aproximação formal do judiciário a esses lugares que borbulhavam a disparidade das classes.

Litígios individuais ou coletivos tomaram as salas dos tribunais ainda em 1987, mesmo que sob a proposta de conciliação. Os sujeitos por trás das organizações – ou as organizações por trás dos sujeitos – imprimiam seus discursos e argumentos e se faziam presentes nas ações trabalhistas encaminhadas ao Poder Judiciário.

* * *

Situado o contexto político e socioeconômico no qual a Junta chega à cidade de Guarabira, no coração do dito “Brejo” paraibano, resta-nos compreender como esses trabalhadores fizeram uso do aparato jurídico que lhes fora direcionado. Para tanto, esse trabalho se voltará, a seguir, para as ações trabalhistas movidas na JCJ de Guarabira no seu primeiro ano de atuação, buscando perceber a partir do caráter das ações impetradas, até que ponto o sensível contexto das relações de trabalho estarão presentes nos tribunais.

Os processos abertos na Justiça do Trabalho são mais que os objetivos diretos almejados pelo trabalhador na ação: os direitos que os trabalhadores reclamam são resultado dos conflitos cotidianos no ambiente de trabalho, do lugar que estes trabalhadores ocupam na sociedade, são parte de suas experiências de classe.

Além de nos permitir ver os direitos usurpados dos trabalhadores e as estratégias que se criam e se cruzam do ambiente de trabalho até os tribunais, também nos

possibilita ter uma noção clara de como o meio social se apresenta dentro da arena jurídica e redesenha essa aparente atuação “pelo alto” das instituições jurídicas e do Direito. A Justiça do Trabalho, indiscutivelmente, produz mudanças quando instalada no meio social, ao mesmo tempo essa mesma instituição sofre influências e é modelada pelo meio social que integra.

Diante do exposto, voltamos a acompanhar a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, em 1987, através da análise de autos concretos. Após traçarmos essa longa caminhada junto à regulamentação das relações capital/trabalho, e da aproximação do Judiciário trabalhista com as classes populares do interior do país durante a “redemocratização”, veremos, a partir do próprio material produzido institucionalmente pela Justiça do Trabalho, o trabalhador utilizando-se de ações judiciais para barganhar os seus direitos e como o meio social é integrado aos tribunais, assumindo estratégias distintas. Os autos findos produzidos institucionalmente pela JCI de Guarabira e os processos a ela encaminhados após sua instalação na cidade serão objeto de investigação no próximo capítulo, para fundamentar nosso estudo de caso.

Capítulo III

Demandas trabalhistas na JCJ de Guarabira no ano de 1987: breve amostragem a partir da documentação do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da UEPB (NDH-CH/UEPB)

Como discutido no capítulo anterior, o contexto social paraibano na década de 1980 tendia a gerar, por si só, o cuidado do Judiciário trabalhista por apresentar descontentamentos latentes entre empregados e empregadores, fossem estes de natureza rural ou urbana. Mas a Justiça do Trabalho não é um órgão preventivo que age sem ser convidado por alguma das partes envolvidas na relação de trabalho.

Esse ‘convite’ à Justiça do Trabalho pode ser feito de forma discreta por um trabalhador, quando este abre uma ação trabalhista e aciona a Justiça do Trabalho como mediadora, ou pode ser feito de forma escancarada, quando uma gama de trabalhadores lotam os ambientes públicos, organizam-se, movimentam-se provocando uma zona clara de enfrentamento entre capital e trabalho, e por consequência, também podem vir a recorrer aos instrumentos legais que lhes são garantidos por direito. Dessa forma, não é difícil perceber a ação dos trabalhadores, principalmente porque estamos falando de situações reais, circunstâncias que produziram registros, e no caso da JCJ de Guarabira, escritos.

O acesso a esta documentação utilizada para análise nessa etapa da pesquisa só foi possível devido ao acordo firmado, em 2011, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região na Paraíba (TRT-13) e a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), possibilitando a guarda, conservação e disponibilização ao público de cerca de vinte mil processos trabalhistas provenientes da Junta de Conciliação e Julgamento dos municípios de Guarabira e Sousa, entre os anos de 1987 e 2003¹⁰³. Os autos findos,

¹⁰³ Cf. OLIVEIRA, Tiago Bernardon. A estruturação de um arquivo da Justiça do Trabalho no Brejo paraibano na perspectiva de uma história global do trabalho. In: DABAT, Christine Rufino, LIMA, Maria do Socorro de (Orgs.). **O mundo dos trabalhadores e seus arquivos – Nordeste**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013; OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. A constituição de um acervo com processos da Justiça do Trabalho no e sobre o interior da Paraíba. In: MARQUES, Antonio José e STAMPA, Maria Inez (orgs.). **Arquivos e o direito à memória e à verdade no mundo dos**

atualmente, continuam sendo tratados e arquivados sob a responsabilidade do Núcleo de Documentação Histórica do Centro de Humanidades da Universidade Estadual da Paraíba (NDH-CH/UEPB), projeto que se constituiu a partir do referido convênio e no qual faço parte desde o ano de 2012.

Destarte, o trabalho com os processos trabalhistas é um exercício de “conhecer”, de amadurecimento, compreensão, interpretação e manejo frequente. Ter conhecimento do conteúdo de uma massa documental tão extensa, em conjunto de suas particularidades, acaba por se tornar uma tarefa que só se realiza a longo prazo e requer leituras e familiaridade com a linguagem jurídica. Para se chegar a um quadro de análise, o reconhecimento do acervo de forma mais aprofundada se torna possível através do contato com a documentação.

Este Trabalho de Conclusão de Curso é fruto dessa tentativa de conhecer as discussões possíveis assinaladas pelos processos trabalhistas dentro do contexto social ao qual estão expostos, propondo-se a apresentar um panorama geral das múltiplas narrativas presentes nos processos. Assim, discorre também acerca da potencialidade e limites dessas fontes em uso.

Diante da quantidade de processos que transitaram na Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira nos seus 15 anos de atuação, substituída em 2002 pela Vara do Trabalho de Guarabira, optei por delimitar minha análise ao ano de 1987, não se restringindo apenas a processos abertos na JCJ de Guarabira, mas também aos remetidos a essa jurisdição no ato de sua instalação. A área de abrangência da Junta, quando instalada, contemplava municípios da mesorregião do Agreste Paraibano e também da mesorregião da Mata paraibana.

As ações pertencentes à JCJ de Guarabira no ano de 1987 alcançam um total de 311 processos. A contagem foi feita pela última capa que está envolta no processo, sendo que alguns destes contêm mais de uma ação, como o caso de processos que são anexados a outros (apensos) por discorrerem sobre o mesmo objetivo, compactuarem de uma mesma situação e serem julgados na mesma audiência.

Para tanto, a extração dos dados manipulados aqui deu-se através da análise desses 311 processos. Visando a organização do material analisado e a relevância destes

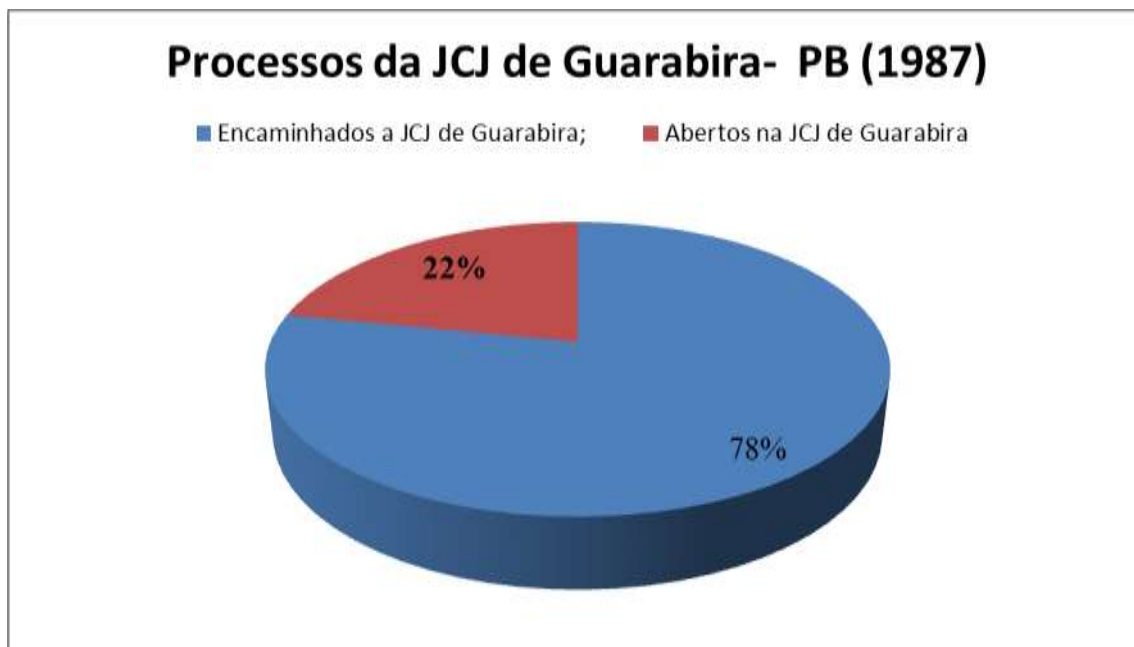
aos objetivos da pesquisa, foi utilizada uma base de dados eletrônica¹⁰⁴ para elaboração de uma planilha em Microsoft Office Excel 2007, sendo extraídas as seguintes informações: número do processo, cidade onde reside o trabalhador, tempo de serviço, gênero do trabalhador (masculino ou feminino), caráter da ação (individual ou coletiva), objetivo da ação, profissão do trabalhador, função desenvolvida pelo trabalhador na atividade laboral, setor empregatício, ano de abertura, instâncias no qual tramitou o processo até a sentença, jornada de trabalho do trabalhador, resultado final do processo e campo de observação acerca de cada ação trabalhista. Em seguida, apresentaremos os resultados finais considerados relevantes nessa pesquisa, caminhando pelo conjunto de dados e salientando eventos particulares que ganharam relevo por sua complexidade e particularidade.

3.1. Considerações gerais acerca dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira- PB

- *Sobre as ações abertas ou encaminhadas a JCJ de Guarabira em 1987:*

O registro de processos abertos diretamente na JCJ de Guarabira é notadamente inferior aos que foram a ela remetidos quando delimitada a sua jurisdição no ano de 1987, como representado na figura abaixo:

¹⁰⁴ O processo de elaboração e alimentação desta base de dados foram parte das atividades desenvolvidas por mim como bolsista de PIBIC/UEPB/CNPQ durante os anos de 2013 e 2014.



Após a abertura no mês de setembro de 1987 e delimitação da área de atuação da JCJ de Guarabira, os processos que transitavam há anos nas Juntas de João Pessoa, e alguns poucos provenientes da Junta de Campina Grande, passaram a pertencer à jurisdição da Junta de Guarabira, sendo prontamente remanejados. Logo, dos 311 processos vistos, 78% correspondem ao total de processos que a jurisdição da Junta de Guarabira passa a ser responsável, uma vez que ainda não tinham sido julgados pelas Juntas na qual pertenciam originalmente.

Foram registrados processos que caminhavam na Justiça do Trabalho ainda da década de 1970 sem o parecer jurídico final, a exemplo do processo 25/87, em trânsito desde 1971, impetrado por uma professora contra a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, ainda sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em Recife. Caso análogo do processo 150/87, do ano de 1979, movido por uma atendente em oposição à Prefeitura Municipal de Guarabira.

O aumento no número de processos abertos, o que supostamente contribuiu para a instalação de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Guarabira no ano de 1987¹⁰⁵, não é algo que possa ser sumariamente provado nesse trabalho, já que os processos aqui

¹⁰⁵ TOSI, Giuseppe. **Terra e salário para quem trabalha**: um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo paraibano. Campina Grande: Mestrado em Sociologia Rural/ da Universidade Federal da Paraíba, 1988, p. 85.

analisados correspondem apenas a uma parcela mínima das ações jurídicas que tramitaram na Justiça do Trabalho do estado da Paraíba em 1987.

Posto que a Junta de Guarabira atendia pouco mais de vinte municípios no ato de sua abertura, não podemos ter a dimensão exata do número de ações abertas fora das informações cedidas pelos processos acessados. Evidentemente que a entrada das Juntas de Conciliação e Julgamento para o interior permite que a Justiça do Trabalho seja mais acessível ao trabalhador que reside longe dos centros urbanos, assim como é possível atestar a efervescência da classe trabalhadora na região do Brejo a partir dos estudos já realizados citados acima, inclusive quanto a campanhas que incentivavam a reclamação trabalhista como instrumento de luta por direitos negados aos trabalhadores.

A Junta de Guarabira, a título de exemplo, é posta pela própria instituição trabalhista como tentativa de sua aproximação ao trabalhador do campo¹⁰⁶. As Juntas mais próximas estavam na cidade de João Pessoa, a 100 km de Guarabira. Logo, os trabalhadores tendem a se beneficiar com a instalação da JCJ no que diz respeito à distância, principalmente aqueles trabalhadores que não residiam zona urbana e tinham que deslocar-se de uma distância bem maior para ter acesso às Juntas na capital. Já no ano de 1988, o número de processos abertos na Junta de Guarabira alcança um número superior a 600 processos.

- *Sobre o acesso do trabalhador na JCJ de Guarabira- PB:*

Os motivos que levam o trabalhador a acessar as Juntas, seja a partir da instalação da JCJ na cidade de Guarabira ou nos anos que a antecedem, são diversos, mas todos trazem consigo relatos da negação dos direitos laborais por parte do patronato ao empregado. Dos 311 processos analisados, um aspecto óbvio, porém um tanto negligenciado, chama a atenção.

Como posto na figura abaixo, podemos notar nos processos analisados que o percurso entre o trabalho e a Justiça do Trabalho se encontra estritamente ligado ao rompimento do vínculo empregatício entre capital e trabalho. As condições de trabalho, passando por jornadas exaustivas, negação de pagamento dos direitos trabalhistas ao empregado, irregularidade no contrato de trabalho perdurado por anos, entre outros, só

¹⁰⁶ A Justiça do trabalho na Paraíba. In: **A história da Justiça do Trabalho no Brasil**: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011, p. 338.

levaram 4% dos trabalhadores às Juntas durante a vigência de seus contratos. Todos os demais 96% só foram abertos após a demissão dos autores dos processos, os trabalhadores. Nesse percentual apresentado, não foi registrada nenhuma abertura de processos movidos por um empregador em reclamação contra o trabalhador.



Essa característica não se restringe apenas à atuação da Justiça do Trabalho na Paraíba. Em análise acerca das ações abertas na Junta de Conciliação e Julgamento de Escada, no estado de Pernambuco, José Marcelo Marques Ferreira Filho¹⁰⁷ verificou ocorrências semelhantes e apontou para uma maioria de trabalhadores que só procuravam a Junta após a demissão, atentando para o medo que estes teriam em perder seus empregos, sofrer ameaças e/ou agressões ou perder suas casas dentro das propriedades nas quais residem e trabalham. Tais apontamentos ajudam a questionar a relação de igualdade jurídica entre as partes capital e trabalho, defendida pelo liberalismo e questionada pela própria Justiça do Trabalho, de que, na dúvida, se defere pela parte mais frágil, notadamente o trabalhador.

Como demonstrativo da sujeição a condições ilegítimas de trabalho, podemos utilizar o processo número 40/87. Trata-se de uma ação aberta por um trabalhador rural que desenvolvia, havia mais de 10 anos, a função de vaqueiro na Fazenda Carreira de

¹⁰⁷ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. Entre 'Direitos' e 'Justiça': os trabalhadores do açúcar frente à Junta de Conciliação e Julgamento de Escada- PE (1963-1969). In: **Cadernos de História: oficina de História, - Trabalhadores em Sociedades Açucareiras**, ano VI, n. 6, 2010, p. 220.

Vaca, município de Araçagi. Após o rompimento do longo vínculo laboral, o empregador foi indiciado por não pagamento de Horas Extras, Férias, Repouso Semanal Remunerado, Indenização por tempo de serviço, Décimo Terceiro Salário, Diferença Salarial, assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS), entre outros. Na ata inicial, o trabalhado disse ter desenvolvido suas atividades trabalhistas durante os sete dias da semana, com carga horária de 12 horas e 30 minutos, além de receber por isso apenas 30% do salário mínimo em vigor, considerando-se também como “clandestino” pela ausência de registro na CTPS.

A ação trabalhista descrita foi concluída com a conciliação entre as partes, mas deixa em relevo uma ‘Justiça dos desempregados’, uma vez que 96% das ações foram movidas após o rompimento do vínculo laboral, mesmo diante de condições de trabalho arcaicas que pouco lembram a existência de uma legislação efetivamente regulamentadora nos espaços de trabalho.

Esse ‘traço’ observado na Justiça do Trabalho aponta para outro dado relevante quanto ao acionamento do Judiciário pelo trabalhador no ato na usurpação de seus direitos trabalhistas. A Justiça do Trabalho não é apenas a Justiça dos desempregados, mas também dos que acabam por ser demitidos ao reivindicar seus direitos, como posto em algumas atas iniciais dos processos analisados, a exemplo dos processos 01/87, 10/87, 31/87, 41/87, 68/87, 86/87, 314/87, 353/87, 395/87, entre vários outros casos.

O conteúdo destas ações trabalhistas apresenta o uso do expediente da demissão em caso de exigência de direitos laborais pelo trabalhador. Essas ações relatam pedidos informais de recebimento de décimos terceiros salários, férias, horas extraordinárias, aumento salarial diante da remuneração abaixo do mínimo legal e a resposta do patronato com o desligamento do trabalhador após longo tempo de prestação de serviço. Ou seja, falar em direitos trabalhistas ao patrão era algo que poderia resultar em uma demissão imediata.

Esse paralelo entre a condição de desempregado que o trabalhador entra na Justiça do Trabalho e o desemprego como produto de sua reivindicação pode nos fornecer algumas pistas nesse campo de embates que se tornam os tribunais. Poucos são demitidos porque entram na Justiça do Trabalho, mas a maioria só se vale do Judiciário trabalhista após a demissão, apontando para um patronato que reluta em reconhecer o direito do trabalhador e utiliza o seu poder de rescisão do contrato como represália à

tentativa de diálogo do trabalhador, diálogo esse que se tornará obrigatório nos espaços dos tribunais.

Logo, impetrar uma ação na Justiça do Trabalho acaba por ser um rompimento total com os laços de dominação pessoal e extraeconômico que o ligam o empregador ao empregado, já que compele o patronato a um diálogo antes negado¹⁰⁸. Ao mesmo tempo, observa-se por parte do trabalhador o zelo ao emprego, comprovado pelas condições ilegais e aviltantes que estes se submetem.

- *Sobre a natureza do labor:*

Dos litígios ingressos no Judiciário trabalhista correspondente à jurisdição de Guarabira, o setor rural ainda é dominante, mas o setor urbano representa um número significativo entre os 311 processos averiguados:



Os trabalhadores vinculados a atividades de natureza rural que decidiram por acionar as Juntas de Conciliação e Julgamento em 1987 correspondem a um total de 58% das 311 ações. Nesse quadro do trabalho rural, o número de trabalhadores que desenvolveram suas funções em alguma etapa da atividade canavieira – nas agroindústrias, usinas, engenhos, propriedades particulares –, foram responsáveis por

¹⁰⁸ TOSI, Giuseppe. **Terra...**, *op. cit.*, p. 87.

promover 121 ações na Justiça do Trabalho, o que corresponde a 67% das ações abertas por trabalhadores do setor rural.

Percebe-se também certo grau de organização dos trabalhadores canavieiros, já que as ações costumam ter como documentos comprobatórios para solicitar o reconhecimento de seus direitos dissídios coletivos, convenções, entre outras referências conquistadas pela categoria.

A atividade na cultura canavieira, geralmente realizada por homens, leva, em menor quantidade, a participar de seus domínios também menores e mulheres presentes em 8,2% das 121 ações abertas¹⁰⁹. Nas reclamações que envolvem menores assistidos por seus genitores, conforme descrito nas atas iniciais, é possível encontrar ações coletivas do menor com sua própria parentela, como visto no processo 201/87 movido pelo progenitor e seus dois filhos menores.

O trabalho nas fazendas onde a pecuária era significativa faz emergir uma ligação muito particular entre o proprietário rural e o trabalhador rural. Residente nos domínios da fazenda, o trabalhador rural se prontifica a realizar os serviços solicitados pelo proprietário; em contrapartida, além de determinada remuneração, é autorizado a plantar sua pequena lavoura de subsistência e desfrutar dos recursos naturais da propriedade. Esse ciclo tende a se repetir por gerações e se rompe quando os interesses particulares de uma das partes envolvidas no labor mudam.

É com o rompimento dessas relações tradicionais nas fazendas, após décadas de prestação de serviço passadas de pai para filho, que o trabalhador se dirigiu às Juntas para reivindicar direitos trabalhistas básicos, como férias e décimo terceiro salário, sofrendo ao mesmo tempo com o desemprego e a ameaça de despejo das casas que antes foram autorizados a residir. Situações como a descrita podem ser encontradas nos processos 43/87, 69/87, 111/87, 134/87, 142/87, 160/87, 279/87, entre outros. Para melhor exposição, se abordará com mais detalhes, posteriormente, alguns destes litígios.

As ações provenientes do setor rural são, majoritariamente, impetradas de forma individual. Os sindicatos rurais aparecem atuantes nas ações, mas são mais comuns em causas coletivas. Das 180 ações judiciais impetradas por trabalhadores vinculados ao setor rural, os sindicatos rurais aparecem de forma “direta” em 56, enquanto que no

¹⁰⁹ Exemplos de autos de menores que desenvolveram atividade na cultura canavieira podem ser vistos nos de número 127/87, 171/87, 201/87, 320/87, 374/87. Já os movidos por mulheres empregadas na atividade canavieira podem ser acessados nos processos 185/87, 320/87 e 333/87.

setor urbano aparece um único sindicato atuante na ação 220/87, na qual o trabalhador, enquanto bancário, aparece assistido pelo Sindicato dos Empregadores em Estabelecimentos Bancários da Paraíba.

Quanto ao trabalhador do setor urbano, os processos iniciados representam 42% dos abertos e/ou remetidos à Junta de Guarabira. O que pode ser destacado quanto aos trabalhadores urbanos é a diversidade de categorias que movem seus litígios na Justiça do Trabalho, tais como radialistas (389/87), professores (422/87), jogadores de futebol (133/87), comerciários (343/87), escriturários (100/87), vigilantes (385/87), zeladores (74/87), enfermeiros (20/87), operários (101/87), funcionários públicos (110/87), entre vários outros.

Em um total de 131 litígios abertos por trabalhadores do setor urbano, um terço (36%) são direcionadas às Prefeituras Municipais. Os conteúdos das reclamações seguem um padrão comum, mencionando perseguições políticas ao eleitorado que presta serviço e simpatizam com partidos políticos opositores¹¹⁰, contrato e rescisão de contrato anualmente para não estabelecer relação laborativa duradoura, mudança na administração pública das prefeituras e demissão de funcionários opositores que não eram favoráveis aos candidatos vencedores no período de campanha eleitoral. Quanto à mudança de funcionários nos períodos pós-eleição, resultado da rotatividade de partidos e representantes políticos, assiste-se uma verdadeira varredura na máquina pública para beneficiamento dos aliados eleitorais, manuseios patrimonialistas aplicados às instituições públicas desde a Primeira República¹¹¹.

O pleito jurídico movido na Justiça do Trabalho contra as Prefeituras Municipais tem um número maior de causas movidas individualmente, mas a entrada de trabalhadores coletivamente também se fará presente, casos vistos nos processos 17/87, 56/87, 70/87, 73/87, 76/87, 80/87. Igual destaque merece o processo 74/87, pleito movido coletivamente por 30 indivíduos contra a Prefeitura Municipal de Guarabira, tanto do sexo masculino quanto do feminino, que desenvolviam suas funções como zeladores, professores, escriturários, arquivistas, serventes e supervisores de ensino. A ação não vai a julgamento com o mesmo número de sujeitos que deram origem a reclamação uma vez que, após ser notificado, o prefeito opta por readmitir alguns dos

¹¹⁰ A exemplo do processo 20/87.

¹¹¹ Ver mais em: RICCI, Paolo, ZULINI, Jaqueline Porto. Partidos, a competição política e fraude eleitoral: a tônica das eleições da Primeira República, **Revista de Ciências Sociais**, v. 57, nº 2, 2014, p. 443-479. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v57n2/a06v57n2.pdf> Acesso: 10/06/2015.

funcionários. Diante da readmissão ao cargo no qual ocupavam, os empregados abandonam o litígio gradativamente e, no ano de 1989, a sentença adquire o resultado final de “procedente em parte” àqueles que esperaram a decisão da Justiça.

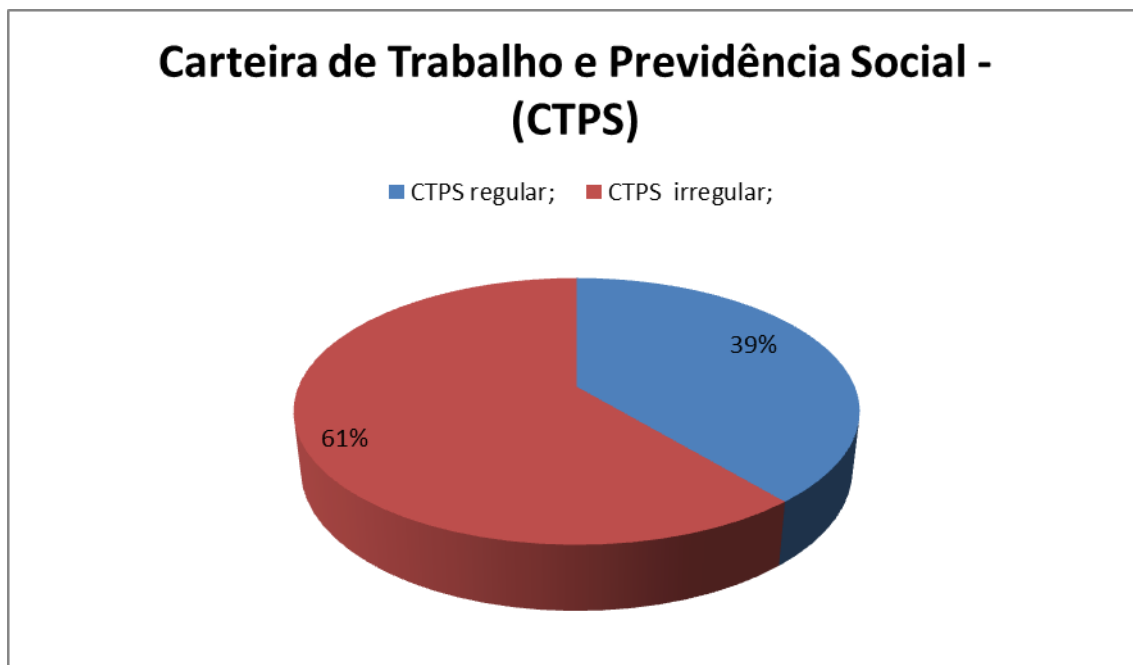
- *Sobre o “trabalho invisível” nas ações trabalhistas:*

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteiras Profissionais surgiram no Brasil em 1932 por meio do Decreto nº 21.175, bem antes da Consolidação das Leis do Trabalho¹¹². Considerada o principal documento do trabalhador brasileiro, ela se faz obrigatória ao empregador para realização das devidas anotações ao efetuar um contrato laboral, assim como também deve descrever o valor da remuneração, reajustes salariais, condições especiais de trabalho, entre outros. Logo, a CTPS pode ser classificada como o currículo certificado do trabalhador e é a partir do devido registro da atividade laboral que o trabalhador poderá comprovar os vínculos empregatícios já contraídos e requerer seus direitos.

Seu requerimento segue um processo simples e relativamente acessível à população¹¹³, mas o problema ainda posto aos trabalhadores no final da década de 1970 e meados dos anos de 1980 refere-se ao registro em suas páginas. Vejamos a situação do trabalhador quanto à regulamentação da CTPS nos processos que chegaram até a Junta de Guarabira:

¹¹² CAIRO JÚNIOR, José. **Curso de Direito do Trabalho**: direito individual e coletivo do trabalho. Salvador: Ed. JusPODIVM, 2014, p. 171.

¹¹³ Pode ser solicitada nas Agências Regionais do Trabalho e, quando inexistentes, deve-se procurar os órgãos federais, estaduais e municipais conveniados. Em último caso, o sindicato pode fornecê-la.



Nesse quadro onde 61% dos trabalhadores apresentam insatisfações com a regularização da CTPS e apenas 39% não fazem nenhum tipo de referência ao seu registro de trabalho, a consulta aos processos aponta também para as narrativas e estratégias mais recorrentes.

Deve-se salientar que dos 311 processos analisados, o trabalhador que desenvolve serviço de natureza rural é responsável por 139 processos envolvendo problemas com a CTPS. Quanto ao setor urbano, são registradas 51 ações trabalhistas.

Os casos mais corriqueiros envolvem a assinatura da CTPS após anos de serviços prestados, conforme diagnosticado nos processos 229/87, 228/89/, 223/87, 227/87, 225/87, 232/87, entre tantos. Devido a não anotação da CTPS, o patronato se utiliza constantemente da negação do vínculo empregatício apresentado pelo trabalhador e essa negação pode ser total, como vistos nos processos 11/87 e 16/87, ou pode ser parcial.

Nas ações em que o empregador nega o vínculo empregatício parcialmente, pode-se perceber a tentativa em deslegitimar o período ao qual o trabalhador diz ter desenvolvido suas atividades laborais. O processo número 289/87, em conjunto com outros¹¹⁴, aponta para tal questão ao apresentar na ata inicial um trabalhador que diz ter

¹¹⁴ A exemplo dos processos 19/87, 341/87, etc.

desenvolvido suas atividades profissionais durante nove anos, tendo sua CTPS assinada no último ano sem considerar os anos de labor anteriores, e sendo demitido logo após o registro na CTPS. As audiências dão ênfase à fala do patronato que desconhece tão longo tempo de serviço e alega que deve pagar apenas pelo o que se encontra registrado na CTPS. Em contraponto ao depoimento das testemunhas do trabalhador e à confirmação do trabalho em sua propriedade, o patronato classifica tal prestação de serviço como “eventual”.

Registram-se também situações onde é “dada baixa” na CTPS e o trabalhador continua como “novo¹¹⁵”, demissões após acidente de trabalho sem o pagamento de direitos legais devido à ausência de assinatura na Carteira de Trabalho¹¹⁶, troca de atividade profissional na CTPS¹¹⁷ mesclados à anotação de datas que são apontadas por não condizerem com a realidade.

O serviço prestado ao patronato quando chega aos tribunais sem documentos que comprovem o vínculo acaba por se tornar um trabalho invisível e inexistente que precisa do olhar de terceiros para testemunharem a favor e reafirmem a fala do trabalhador.

- *Sobre os principais direitos reclamados e resultados das ações na Junta de Guarabira:*

Os direitos pleiteados pelos trabalhadores ao acionarem a Justiça do Trabalho tende a se repetir na maioria das reclamações abertas. Os ‘objetivos’ almejados passam pelo pagamento de férias, indenização, aviso prévio, 13º salário, diferença salarial, regulamentação da CTPS, horas extras, repouso semanal remunerado, domingos e feriados trabalhados, salário família, entre outros.

Esse quadro está presente no trabalho urbano e no trabalho rural, mas com algumas particularidades. O trabalhador rural que presta serviço no canavial, por exemplo, se utiliza de cláusulas específicas a sua categoria, normalmente conseguidas através de convenções e dissídios coletivos, casos comuns aos processos 289/87, 320/87, 327/87, 328/87, 329/87, entre tantos. Nesse sentido, ao barganhar direitos, o trabalhador rural canavieiro se diferencia, por exemplo, do trabalhador rural que ‘arranca toco’, que limpa o terreno para a criação de gado do empregador. Essa

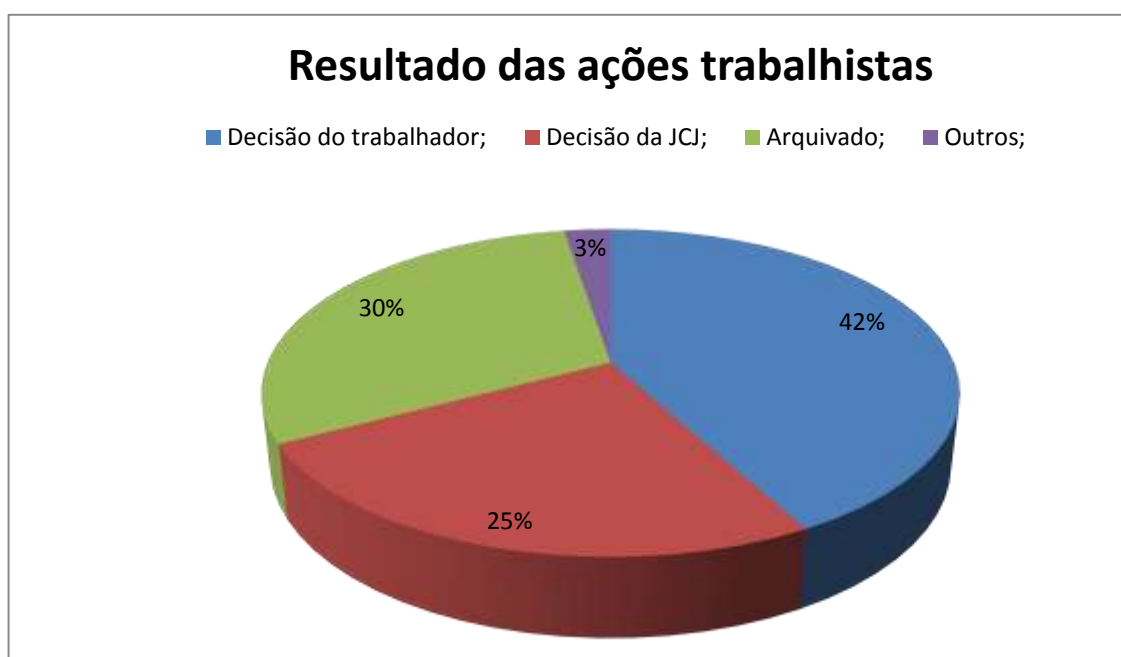
¹¹⁵ Processo número 73/87.

¹¹⁶ Processo número 89/87.

¹¹⁷ Processo 370/87.

diferenciação expõe o grau organizativo da categoria e seu processo de luta em alargar direitos específicos.

Independente dos direitos reclamados, os resultados das ações movidas na Justiça do Trabalho vão mostrar o grau de cumprimento dos direitos requeridos inicialmente pelos trabalhadores. Dos 311 processos abertos, apenas 20 acatam integralmente o que é exigido pelo trabalhador como direito legal, seja quanto aos valores que devem ser quitados na ação ou os direitos exigidos. Nesse sentido, podemos perceber o quanto os processos se modificam nos espaços dos tribunais, os discursos, em conjunto com as provas documentais e testemunhais, vão modelando e direcionando os resultados finais das ações trabalhistas, como posto na figura abaixo:



Como assinalado, o trabalhador ainda é responsável por decidir os rumos de 42% das ações existentes na JCI de Guarabira no ano de 1987. Essa decisão leva em consideração acordos estabelecidos com o patronato nos tribunais e fora deles, assim como conciliações e desistência das causas trabalhistas. A conciliação mediada pela Justiça do Trabalho reduz em metade, ou em até menos que isso, o valor dos direitos requeridos inicialmente pelos trabalhadores. A conciliação propõe que o trabalhador e o empregador cedam um pouco em suas investidas iniciais, o que também torna a legislação trabalhista um instrumento que se flexibiliza diante das escolhas e opções postas ao trabalhador, uma vez que não é cumprida totalmente.

As Juntas de Conciliação e Julgamento, como subentendido no próprio nome, tem o papel inicial de propor a conciliação e não havendo acordo entre as partes envolvidas no litígio, o Judiciário trabalhista é quem se responsabiliza por decidir. A Justiça do Trabalho é convidada a decidir em 25% das causas provenientes da JCJ de Guarabira, decisões tomadas na própria Junta ou encaminhadas a outras instâncias.

Quanto aos processos arquivados, são incógnitas. O processo é aberto, a primeira audiência marcada e, logo em seguida, o termo de arquivamento assinado por não comparecimento dos litigantes. O número de processos arquivados superam aqueles em que a Justiça do Trabalho concede a sentença e são, sobretudo, lacunas que não podem ser preenchidas nas leituras dos documentos.

- *Dados gerais acerca dos processos remetidos/abertos na JCJ de Guarabira:*

Frente aos limites deste Trabalho de Conclusão de Curso, serão colocados a seguir alguns dados extraídos dos processos que apresentam grau de relevância para a compreensão das dinâmicas dos espaços de trabalho no Brejo paraibano, mas que não serão detalhados com maior profundidade.

O mercado de trabalho visto a partir das ações trabalhistas ainda é majoritariamente masculino. Os homens representam 81% das causas abertas, restando 19% as mulheres. Essas mulheres ocupam cargos educacionais (25/87, 70/87, etc.), administrativos (80/87, 94/87, etc.), são costureiras (390/87), operárias (156/87) e também realizam serviços no campo, inclusive no cultivo da cana-de-açúcar (185/87, 333/87, etc.).

As ações movidas de forma coletiva são um tanto escassas, não superando os 11%, mas geralmente trazem a atuação dos sindicatos em conjunto com os trabalhadores. A entrada do trabalhador individualmente nos espaços jurídicos significam 89% dos processos. Essa predileção ao pleito individual torna-se interessante, porque ações semelhantes, reclamadas ao mesmo capital, adentram os tribunais no mesmo espaço de tempo, muitas vezes são sentenciadas em uma mesma data, detém os mesmos representantes legais, porém não são organizadas coletivamente.

Quanto à remuneração pelos serviços prestados, parte significativa dos trabalhadores do dito Brejo recebiam abaixo do salário mínimo estabelecido

nacionalmente. O trabalhador rural, sempre maioria quando se fala em condições irregulares de trabalho, estão presentes em 154 ações de cunho salarial. As reclamações estão voltadas para os salários inferiores ao estabelecido nacionalmente e pelo piso de cada categoria, e também sobre salários retidos e atrasados. Em um total de 311 processos, 72% reclamam direitos de caráter salarial.

Os trabalhadores do Brejo detém uma jornada de trabalho bastante diversificada. O processo 29/87, referente a um trabalhador rural de engenho, alerta para uma carga horária de 17 horas diárias, desenvolvida durante os sete dias da semana. Essa condição é posta também nos processos 343/87 e 354/87, mas não se limita a esses casos, apesar de não ser tão comum tal jornada extrema. Em média, é comum o trabalhadores manifestarem nas ações jornadas entre 8 e 12 horas trabalhadas, durante seis dias por semana. O trabalho que excede a jornada legal aparece nos processos como pedidos de pagamento de “horas extras” ou apenas é mencionado o tempo dedicado, diariamente, ao empregador.

Os salários abaixo do mínimo nacional, assim como o não pagamento do piso salarial a algumas categorias, se combinam a jornadas extraordinárias na atividade laboral que também se entrelaçam à situação irregular do trabalhador nos espaços de trabalho e aponta para uma legião de trabalhadores que ganham pouco, trabalham muito e, sobretudo, são destituídos de seus direitos legais enquanto trabalhadores.

Considerações Finais

Após traçarmos esse longo trajeto junto à constituição de uma legislação específica sobre as relações entre capital e trabalho no Brasil, nos empenhamos em discorrer sobre a movimentação dos trabalhadores, suas organizações e suas contribuições para os contornos atuais das leis trabalhistas.

Com seus mais de 70 anos de atuação, a Justiça do Trabalho esteve presente nos vários regimes instaurados no Brasil republicano, movendo-se sob os limites de ditaduras e democracias. Logo, o acervo documental produzido pelos trabalhadores junto às várias instâncias da instituição se faz importante para a compreensão das relações de trabalho distintas e multifacetadas deste país.

No que tange ao período de redemocratização, aqui demarcado entre os anos de 1979 e 1988, acompanhamos o cortejos da Justiça do Trabalho às áreas interioranas e sua aproximação, em especial, ao trabalhador rural. Nessa marcha, reconhecemos uma massa de trabalhadores que, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, buscaram redemocratizar também seus espaços de trabalho, expressando a existência de direitos que vão sendo reclamados quando usurpados.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Guarabira, órgão de primeira instância do Judiciário trabalhista, seguiu esse percurso de aproximação aos trabalhadores das áreas interioranas da Paraíba. Instalada no ano de 1987, a Junta estabeleceu-se em um cenário já bastante conhecido por conflitos trabalhistas, principalmente na década de 1980, pela violência no campo e também pela luta dos trabalhadores em afirmar seus direitos, organizando-se junto a sindicatos, partidos políticos e segmentos da Igreja Católica.

Quando partimos para os autos findos abertos ou remetidos à Junta no ano de 1987, documentação utilizada nessa pesquisa, e direcionamos nosso olhar para os espaços de trabalho da Paraíba através dos municípios abarcados pela jurisdição da Junta, percebemos que os longos anos de legislação trabalhista ainda parecem recém-criados diante das condições de trabalho que feriam diariamente os direitos dos trabalhadores. Das muitas irregularidades, direitos básicos como a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, o pagamento de um salário mínimo ainda eram usualmente negados aos trabalhadores do Brejo paraibano. Logo, podemos concluir que

os direitos trabalhistas, mesmo conhecidos, acessíveis e difundidos compuseram sempre um processo de afirmação do trabalhador frente ao patronato, patronato esse que também apresenta seus meios de resistência nos autos findos analisados, fazendo uso de demissões ou simplesmente negando o vínculo empregatício com o trabalhador.

O resultado da ida dos trabalhadores até a Justiça do Trabalho registrado nos autos findos nem sempre evidencia toda a complexidade das relações e espaços de trabalho, mas deixa para trás resquícios de correlações de força que o aparato jurídico não abrange. Exemplo desse vazio nos autos findos pode ser encontrado nos processos arquivados por não comparecimento do trabalhador, não estando presentes os motivos que levaram o trabalhador a abrir mãos de seus direitos, deixando como resultado apenas a ata de arquivamento.

Nos autos analisados torna-se evidente a mutação das versões contadas nos autos. O relato inicial do trabalhador sobre os motivos que o levaram à Justiça do Trabalho, suas condições de trabalho, horas trabalhadas, tempo que esteve disponível no emprego, entre outros, é rapidamente contestado pelo empregador. Logo, as falas do reclamante e do reclamado tornam-se imprecisas, restando ao Judiciário trabalhista perceber a contradição presente nos discursos e fazer uso de provas documentais e testemunhais fornecidas pelos litigantes.

Assim como o aparato legal trabalhista não garante que a legislação trabalhista seja respeitada e cumprida nos espaços de trabalho, a tramitação das ações trabalhistas são zonas conflituosas dentro dos próprios tribunais e o labor sem regulamentação permite que essas lacunas se perpetuem, sendo impossível certificar-se, de fato, qual versão contada pelas partes em litígios estão mais próximas ao ocorrido.

Referências Bibliográficas

- A história da Justiça do Trabalho no Brasil:** multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, comissão de documentação, 2011.
- BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na Primeira República.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- CAIRO JÚNIOR, José. **Curso de Direito do Trabalho:** direito individual e coletivo do trabalho. Salvador: Ed. JusPODIVM, 2014.
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CORRÊA, Larissa Rosa. **A tessitura dos direitos:** patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011.
- DELGADO, Lucilia de Almeida Neves, PASSOS, Mauro. Catolicismo: direitos sociais e direitos humanos (1960-1970) In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano – Vol. 4:** O tempo da ditadura (regime militar e movimentos sociais em fins do século XX). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.
- FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. Entre ‘Direitos’ e ‘Justiça’: os trabalhadores do açúcar frente à Junta de Conciliação e Julgamento de Escada- PE (1963-1969), **Cadernos de História: oficina de História, - Trabalhadores em Sociedades Açucareiras**, ano VI, n. 6, p. 211-247, 2010
- FRENCH, Jonh D. Proclamando Leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil:** ensaios de história social. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, p. 379-416.
- GOMES, Angela de Castro. **Cidadania e direitos do Trabalho.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.
- GOMES, Angela de Castro, SILVA, Fernando Teixeira da Silva. **A Justiça do Trabalho e sua História.** Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.
- GRYNSPAN, Mario. A questão agrária no Brasil pós-1964 e o MST. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano – Vol. 4:** O tempo da ditadura (regime militar e movimentos sociais em fins do século XX). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 315-348.

HYMAN, Richard. Greves. In: BOTTOMORE, Tom (editor). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: 2.ed., Zahar, 2012, p. 168-169.

LIMA, Maria do Socorro Abreu. **Construindo o sindicalismo rural**: lutas, partidos, projetos. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

MATTOS, Marcelo Badaró. Recuando no tempo e avançando na análise: novas questões para os estudos sobre a formação da classe trabalhadora no Brasil. In: GOLDMACHER, Marcela, MATTOS, Marcelo Badaró, TERRA, Paulo Cruz (orgs.). **Faces do trabalho: escravizados e livres**. Niterói: EdUEFF, 2010, p.11-26.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão popular, 2009.

NUNES, Paulo Giovanni Antonino. **O Partido dos trabalhadores e a política na Paraíba**: construção e trajetória do partido no estado (1980/2000). João Pessoa: Sal da terra, 2004.

NORONHA, Cejana Uiara Assis. Teologia da Libertação: origem e desenvolvimento. Goiânia, **Fragmentos de Cultura**, v. 33, n. 2, 2012, p. 185-191.

OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. A constituição de um acervo com processos da Justiça do Trabalho no e sobre o interior da Paraíba. In: MARQUES, Antonio José e STAMPA, Maria Inez (orgs.). **Arquivos e o direito à memória e à verdade no mundo dos trabalhadores**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores; 2015, p. 139-157.

OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. A estruturação de um arquivo da Justiça do Trabalho no Brejo paraibano perspectiva de uma história global do trabalho. In: DABAT, Christine Rufino, LIMA, Maria do Socorro de (Orgs.). **O mundo dos trabalhadores e seus arquivos – Nordeste**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala**: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

PAIVA NETO, Francisco Fagundes. A diocese de Guarabira/PB e a luta pela terra (décadas de 1980 e 1990): memória do clero e dos camponeses, **Anais Eletrônicos do XXIV Simpósio Nacional de História**, 2007. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S24.1245.pdf> Acesso: 14/05/2015.

PAIVA NETO, Francisco Fagundes. **A trajetória religiosa-política do Padre Luigi Pescarmona (1960-2010)**: entre o *habitus* partição e o assistencial. Campina Grande: Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/Universidade Federal de Campina Grande, 2012.

REIS FILHO, Daniel Aarão. A transição democrática (1979-1988). In: **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 125-166.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil Republicano – Vol. 1: O tempo do liberalismo excludente (da Proclamação da República à Revolução de 1930)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 89-120.

RICCI, Paolo e ZULINI, Jaqueline Porto. Partidos, competição política e fraude eleitoral: a tônica das eleições da Primeira República, **Revista de Ciências Sociais**, v.57, n.2, p. 443-479, 2014.

SANTANA, Marco Aurélio. Trabalhadores em movimento: o sindicalismo brasileiro nos anos 1980-1990. In: FERREIRA, Jorge, DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano – Vol. 4: O tempo da ditadura (regime militar e movimentos sociais em fins do século XX)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003, p. 284-314.

SANTIN, Janaína Rigo, RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti, STANGLER, José Renato, LUZ, Alex Faverzani da. Trabalho e Justiça no Norte Gaúcho (1959-1960), *Estudios Historicos*, Uruguay, año 5, n.10, p. 2-18, jul. 2013, p. 2-18.

SILVA, Thiago Moreira Melo e Silva. A presença das Ligas Camponesas na Região Nordeste, **Anais Eletrônicos do XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária**, 2009. Disponível:
http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Silva_TMM.pdf Acesso em: 02/02/2015.

SINHORETTO, Jacqueline. **A Justiça perto do povo: reformas e gesto de conflitos**. São Paulo: Alameda, 2011.

SUTIL, Jorge Correa. Reformas Judiciárias na América Latina: boas notícias para os não-privilegiados. In: MÉNDEZ, Juan E, O'DONNELL, Guillermo, PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 200, p. 281-305.

TEIXEIRA, Cristhiane Laysa Andrade. Arquivo, memória e trabalho: embates judiciais na zona da Mata de Pernambuco (1979- 1980). **Cadernos CEDEM**, v. 3, n. 1, p. 112-120, 2012.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa – vol. 1: A árvore da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E. P. Algumas observações sobre classe e “falsa consciência”. In: NEGRO, Antonio Luigi e SILVA, Sergio (Orgs.). **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p. 269-281.

TOSI, Giuseppe. **Terra e salário para quem trabalha**: um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo paraibano. Campina Grande: Mestrado em Sociologia Rural/Universidade Federal da Paraíba, 1988.

VARGAS, Luiz Alberto de, SALOMÃO, Marcos Fagundes, TELESCA, Maria Madalena, FRAGA, Ricardo Carvalho. Setenta anos da CLT: a atualidade do direito social no século XXI, **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v.79, n.2, p. 232-239 abr.-jun. 2013.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.